

1884

Fuero de Perito das armas
João de São Miguel, Pro-
vincia de Santa Catharina

Exercício de Medico

Actuacao de meu officio
e copia que o accompanyou
e trahida do processo crime
em que habia Joaquin
de Aguiar, da Silva e Maria
Jose da Silva, para o illo e
trahisse copia para ser re-
metido ao Subdelegado de
policia do freguesia de São
João Baptista de Ilha de
São, como abaixo se vê.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e oitocentos oitenta
e Quatro, aos doze dias do
mes de Fevereiro do dito an-
no, nesta Villa de São Miguel
do Rio de Janeiro, no termo
de Santa Catharina
em cartorio publico e officio
e copia que adiante de
que, de que facço este termo.
Eu o Medico Francisco de
Medeiros Sarivaes que o, reme-

reservi e assegni
Antonio Giuseppe Bellini

2
Rec. 5 de Jan
1884

Villa de Siqueros 5 de Fevereiro de 1884

A. Extraia-se copia das peças
juntas e remetta-se p. o intermediário
do dr. juiz m. de Siqueros ao subdele-
gado accusado, a fim de responder no
prazo de 85 dias, des. sen. e venham
os autos conclusos. Por Alvarizuel, 12 de

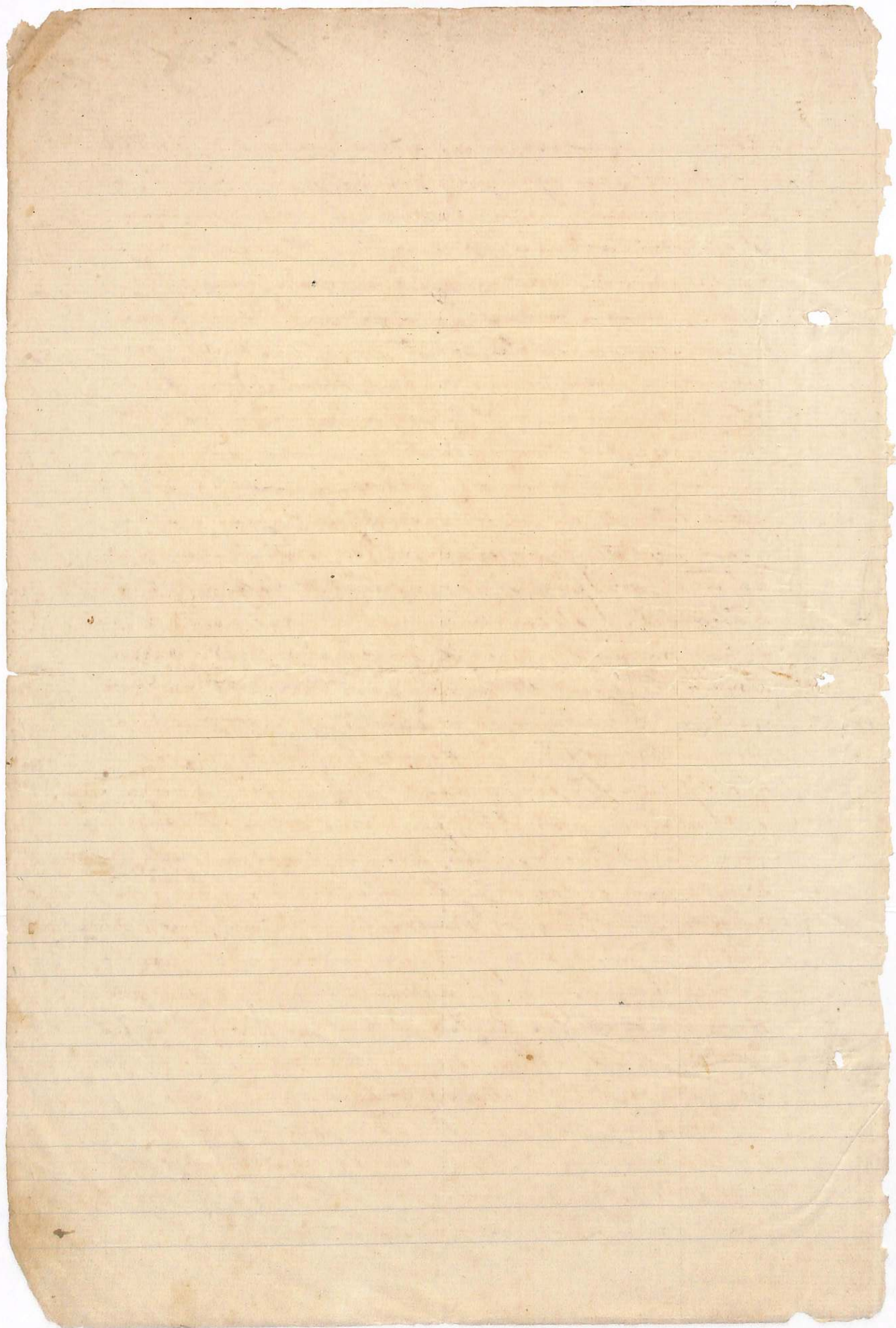
M. de Siqueros de
1884. Manoel Montenegro

Passo as mãos a V. S. a copiar mandados
e trechos de processos criminaes em que são réus
Joaquim Honorato da Silva e Manoel da Silva.

Des. Euand. a V. S.

M. de Siqueros
M. de Siqueros de Siqueros
M. de Siqueros de Siqueros

Obto. do juiz
Manoel Montenegro



Coria - Vistos estes autos, te sustento a pronun-
 cia de faltar cento e quarenta morrões, por
 estar conforme a Direito e provar a verdade.
 Queirão lance as nomens dos rios no rol de cul-
 pados, decretando este processo ao Juiz Muni-
 cipal, pagar as custas a final. Considero
 a denuncia de f.º 2ª como peça inicial deste
 processo e não como aditamento da denun-
 cia particular a f.º 6; por quanto esta só po-
 dria ser admitida, se tivesse sido dirigida
 ao Juiz formador da culpa, verificando-se
 pelo termo de juramento a f.º 8, que o de-
 nunciante Joaquim Martinho Ramo,
 se teve por fim dar noticia do facto cri-
 minoso. Recommendo ao Delegado de Po-
 licia por intermedio do Doutor Juiz Muni-
 cipal que de hora em diante rubri-
 que o margem os autos de perguntar
 por o recensearem disse facto por de f.º 11
 e f.º 27; autos eiro que não void assegurar
 o mando de f.º 28, por não constar de nus
 no qual o ucrivão, que passou. Depon-
 do que os todos os testemunhos que o sub-
 delegado de policia do Distrito de São João Bap-
 tista negou e a proceder e como cada
 verico no corpo do assassinado, cujo en-
 humação foi feita de ordem sua, não
 obstante as reclamações, que lhe dirigio
 verbalmente diversos pellas, determinan-
 do, que se dê a certidão de obito para o
 enterramento, como tudo re-se a f.º 31,
 33, 35, 37, 41, 65 e 70, ordenando as uari-
 nã este processo, que com urgencia esta

extrahe a copia authenticas dos respectivos do
procuramentos, precedida de copia do auto de pro
cedimento, e no caso de elleos interposições para os
devidos fins. Observo ao Juiz Municipal
primeiro de pphente, que irregularmente
procedeu, mandando juntar a procuração
do réu ausente offº 59, em que illegalmente
se faz representor por advogado não geron
cast da culpa de crime de irrogação de caril.
Torna-hia evitada a irregularidade notada
pela Promotoria em seu parecer offº 120, rela
tivamente aos autos offº 638, e em consequência
foi a circumstancia de se illa reportar, em
seu distribuido a diligencia por dois officia
es de justiça, os marcados maior espaço; pois
sendo o mandado de prisão de outubro de 18
dirigido ao dia de sexta de dito mes. Quanto
a qualificação a offº 64 seria ter sido assignado
pelo Juiz com o nome por inteiro. Não estão
de archivo a inquirição dos testemunhos
no dia de sexta, continuando-se no seguinte,
como se vê de offº 80x. e 82, cumpro, que se fizesse
o auto e o adiantamento por meio de certidão
referente a nomeação de Juiz procestante;
uma vez que os autos não lhe foram enclosos
declarando-se nessa certidão ficarem notifi
cados em audiência os testemunhos que
naquelle dia comparecerem de J. P. offº 82 a 95. Os
votos ao officio de justiça Francisco dos Chagas
por ter certificado a offº 97x. 144, que na Cortia
entre a rios, quando se um d'elles se ostrava
pres. pois não conta, que o outro se o fizesse.
Os testemunhos offº 98, 102, 106x, 109x. 112, que fi

figuras com memoriaes ou referidas, e
 tam com qualques ditas denominações
 e com numerações, e foliando o intermeio,
 que deveria seguir-se a fol. 68, o que tudo se
 vela duvidoso da parte da escritura, e quem
 nem mendo que fosse letra mais intelligi-
 vel. Não posso dizer de seu error e incor-
 rectidão, com que mectores uti processos, tra-
 tando-se de rio prae, que por isso talvez
 não possa ser submettido a julgamento
 do jurado do jury, que se astra a erro-
 ra. Por mais legittimo que seja o inter-
 esse d'isto julgamento, se não se pedia a
 conclusão d'estes autos, antes de findo o
 processo em e d'os, emita-se a denota-
 ção dos promissoes, e o rio litens re-
 nunciado auctoridade interdicta, e que
 não auctor. São duas interdictas que
 encontram-se neste suppleto. São allegues
 em 12 de Junho de 1883. Manoel Ferreira
 ou Durrao Montez.

f. 31 = Depoimentos = 2.^a Pela segunda vez
 encontra-se Luiz Laus, de trinta e seis annos
 de idade, casado, negociante, morador em
 São João Baptista, d'este termo, natural
 desta Província, tendo prestado juramento:
 Disse que no dia vinte e um de corrente,
 ao arvorar, um seu algado de nome
 Joaquim, appareceu em sua cara, dizendo
 que os escravos de Pedro Luiz, e um de Francis-
 co Justino Garcia, tinham sido encasados de seu
 filho Jorge d'Almeida, que Laras, e eram a for-
 quese Alcaraz de Silveira, tendo sido morto em cor

castigo que o mesmo lhe applicara; não
ligou grande importancia a esse facto, porém
fornal tarde oppoem Jozeim Albarcos
em Camor e Crispim José Alcantins confir-
mando o dito de seu advogado, a acrescentando
Martins que não passara bitute de expulso
em vida de quem seria o publico, tanto que per
esse facto não foi lizaro expulso, ficando de-
positado na Tropa até o dia seguinte, que com
parecendo o Publicgado, o Superendente e outras
pessoas, procuraram verificar o estado de cada um,
porém nada conseguiram, porque a quella auto-
ridade não pertinhava de quem manifestara a
opinião publica, não obstante elle respondo
elle respondo incertis na necessidade de
proceder a um minucioso exame no caso.
Diz mais que quando Luiz Muniz
produz o volumação do cadaver de Lázaro, o
interrumto actura - e presente e verifica
com os demais presos, e actura - e o cadaver com
o corpo todo acturado, isto é, na parte relativa ao
nabegar, por onde se que fero feito com instru-
mento contundente. Diz mais que Lázaro
botava pelo nariz uma expumação branca. Per-
guntado quem é attribuido a morte de Lázaro?
Responde que a esse mesmo Jozeim Albarcos da
libra, quando é o publico. Perguntado se sabe
ou tem ouvido dizer que Lázaro e esse compo-
nente foram castigados em casa de Albarcos fero so-
lito? Responde affirmativamente. Perguntado se
sabe ou tem ouvido dizer que Jozeim Albarcos da
libra, costumava castigar barbaramente o esse
croror? Responde que tem ouvido dizer esse croror

6
#33

requeridos para seus escravos. Pelo promotor mesa
perjurados. 4.^a Pela testemunha Patricio
Teixeira Brasil de vinte e seis annos de idade, co-
rado, agencio, naturfereudente no lugar São João
Baptista, tendo prestado juramento. Disse que no
dia vinte um de corrente, ao assistir a achava-se
ella testemunha em casa de Luiz Laus, appareceu um
alugado d'out. dizendo que achava-se na Fazenda o co-
dador d'um preto que tinha sido morto no castigo
por seus senhores. Ao retirar-se em companhia de
João de Moraes Ramos, passou por casa de seu
cunhado Jorge d'Almeida, chiutava um escravo de Fran-
cisco Justino Garcia, acompanhando o dito d'alugado
de Laus, em vista de que elle testemunha Sergio-
u a casa de escravos e o proventos do acentuado
afim de matar e expulso e casar um d'ouros
com a sua mulher e que o dito. No dia seguin-
te foi corrido pelo escravo Martins para verifi-
car a veracidade de casar e bem assim Jorge de
Almeida Ramos, e dirigendo-se para a Fazenda, onde
se encontraram o achava, chiutava o d'alugado
de que disse já ter escravizado e casar e pergun-
tando o escravo e peço para certificar d'isto, re-
pondendo que sim, e que o fizesse sob sua responsa-
bilidade. Perguntado se assistiu a escurração de cada
um de escravos que afeis? Respondendo que sim, e que
o mesmo se achava com o alugado bastante cho-
gado, poncendo-lhe que tais firmamentos tirava con-
tra a sua consciência para casar. Perguntado se sabe a
quem pertence o escravo de que se trata? Respondendo que
João de Moraes dos Reis. Perguntado se sabe ou tem
sido de vir, ter Jorge de Moraes dos Reis, apenado bar-
tamente seus escravos? Respondendo que tem ouvido
Sior

Seu p. publico em q. d. Perguntado se ouvidor seu que
Carros e seus comp. h. i. s. forão cortigados em casa
do Alcaide José de Silva? Respondeu em voz publica. Disse
mais que o uxor de Garcia dissera em casa de se
verino, que em casa de Joaquin Alcaide do Livro,
ainda e achora um uxor muito mal tratado
dig. m. f. m. cortigos recebidos e que b. u. e. e.
p. u. l. t. a. d. e. Perguntado se sabe ou tem ouvidor seu que
Carros e seus comp. h. i. s. estiverem presos em um
trono, em casa de um certo? Respondeu ter ouvidor
seu por diversos p. s. i. o. n. s. e q. n. o. m. e. n. o. s. a. d. r. e. c. o. r. d. o. n.
P. b. p. r. o. m. t. o. r. a. d. e. f. i. p. e. r. g. u. e. n. t. a. d. a. 5.º Testemunha F. 55
Christian José Martins, idade quarenta seis annos,
criado, empregado publico, natural e residente em
São José Baptista d. t. e. t. e. m. Tendo prestado jur-
mento: Disse que no dia vinte um de corrente,
ao a. r. r. o. i. t. e. e. r. o. p. p. a. r. a. u. m. t. h. e. em casa de Joaquin
Alcaide do Livro. Ramo. Petreio Brasil, disse - t. h. e. q. u. e. um
uxor de Francisco Justino Garcia estava em ca-
sa de Severino Jorge d'Almeida, ter Joaquin Alcaide
do Livro, matado, no cortigo um seu uxor e
qual se achava na Igreja para ser expellido, e
que t. h. e. p. r. e. v. e. n. i. a. t. e. para que não passasse a
certidão de obito um q. u. e. e. p. r. o. c. e. d. e. s. e. a. u. p. a. r. e.
no inferno do uxor. No dia seguinte elle testemunha
derigiu-se a Ramo. Brasil, e os annos para ver f. e. a.
um e. u. t. a. d. e. do dito uxor, a. c. o. m. e. n. t. a. r. e. m. p. o. r. d. e. g. e.
ja, e. a. n. t. r. o. r. a. t. e. c. o. m. o. s. u. b. d. e. l. g. a. d. o. e. d. e. r. i. g. e. n. d. o. e. u. t. d. e. p. a.
na Igreja, inclusive Domingos Magalhães e Domingos
Couto d'Almeida, e. a. b. i. u. t. e. r. a. t. e. t. o. t. e. s. em a. n. t. e. l. t. a. e. t. e.
viao ou não proceder o exame no a. b. a. r. e. r. e. e. a. n. t. e. e. u. t. e.
u. e. s. e. r. e. p. u. b. l. i. c. a. n. e. g. o. t. u. r. a. p. e. r. g. u. e. n. t. a. d. o. e. l. l. e. t. e. s. t. i. m. u. n. h. a. a.
subd. e. l. g. a. d. o. p. e. r. a. n. t. e. d. i. v. e. r. s. a. s. p. e. s. s. o. n. s. e. p. e. r. s. i. a. p. a. s. s. a. r. a.

a certidão de óbito, respondendo este affirmativamente, a
passou. Perguntado se assistiu a exumação do cadáver
de Lazaro? Respondeu que sim, e que verificou estar bastante
perido. Perguntado quem foi o autor desses furores? Respon-
deu que a rixão publica é de ser o cunhado de mesmo, Joaquim
Albarran da Silva. Perguntado se sabe ou tem ouvido dizer que
Lazaro e seus comparsas foram castigados por Albarran Jaci da
Silva, Joaquim Albarran da Silva? Respondeu affirmativamente.
Perguntado se viu o cadáver estar botado exposto a pelo nary?

def-39-

Respondeu affirmativamente. Pelo Promotor foi dito estar
retirado. 7^a Pelo testemunha, Joaquim Marcos
lino Ramos, idade trinta e seis annos, casado, em
pregado publico morador em São João Baptista, na
dita Santa Província, tendo prestado o juramento.
Disse que Joaquim Albarran da Silva, mandou por
um cunhado Celso Ricardo Pereira, um outro cidadão
de nome Manoel Ricardo, o acompanhados por alguns agra-
dos, sendo d'entre elles um de propriedade de Francis-
co Justino Garcia e outro de Pedro Francisco dos Reis,
cujo facto teve lugar as seis horas da tarde de dezoito
um orde foi depositado o corpo na Matriz de São Mateus
na Matriz de quella freguesia, visto olachmelaí não
o querer enterrar por ser morto, e logo um equivo-
o ditro encarregados de enterra Celso Ricardo, equiva-
para cima procurando pela casa de Pedro Pinto, e ac-
sim ouvir por voz publica, que hiaõ buscar o suble-
o Phcio, pero tomar conhecimento e furo e usam re-
arario, o que de manho morto cub, no dia seguinte
foi elle testemunha e Pedro Bravis, amidados pelo uer-
+ vai de suble- gacio de quella freguesia pero ouviram
de pinto, visto acharem o suble- gado ditent, e per-
perora perora o certificado, assim fero e usam per
na verdade the emptra, visto a autoridade minor
no lugar

no lugar 'Fernando', e quando apparecia-mos para hir e ty-
go. Publicidade vinda e vindo da casa d' Domingos Correa d'
+ Amurim e amparado pelo muro d' Domingos Dito
Allegoristas e ali todos juntos, um grande enchente d' povo,
a pedia a proprio publicidade e Plebe que fizesse o exame
visto ter sido chamado para verificar o dito corpo, ali riu-se
acto, em presenca de todo povo, o Cidadão Domingos Correa
d' Amurim ao depois d' ter um pouco reunido com alguns
Cidadãos, declarou que o publico era o competente,
e que podia mandar enterrar e que não mandaria ninguém
mandar enterrar, ali testemunha de lora,
que visto utorem pactuando com tal crime, não
võ enterrar, mas em sua presenca de publico
que seria enterrado no dia seguinte e submitta
a justiça publica, o que fez. Perguntado se assentio a es-
mocaõ d' acober e que seus utado? Respondeu que não
tão e que seus utado ira seplorar, perguntado a meizos
achava-se bastante mutiladas, mostrando grossas
vergoas, que expunha serem furtos por ali cotas, acen-
tando que os furtamentos de pig furaõ viridos as fomes.
Perguntado quem e' attribuido a morte d' lora? Res-
pondeu que o seu unho e acoberado. Perguntado se sabe
que lora e um comparsa de timbrã an d' d' fugidos? Res-
pondeu que sabe por ouvir dizer, que furaõ todos amarra-
dos e encadurados para cora d' alcazar foi d' d' lora. Per-
guntado se sabe que o acoberado custuma cutiger seus
coram? Respondeu que não sabe, porém, que tem ouvido
de dizer e acen-tando acoberado. Perguntado se sabe que
o nome d' lora, Não e um comparsa de furaõ cutiger an
casa d' lora, foi d' lora? Respondeu que sabia por a
condução d' acober e lora, assim propoleraõ pelas
tabernas. Disse mais que Domingos Correa d' Amurim
e o actus publico de lora foi d' lora, por acoberado da

da chegada do Juiz Off. municipal e Delegado de Po-
licia, d'ignota Frequencia, para a exhumacao de cada
um de Carros, uguias, porro e elle outra, ignorando para que
+ fim. Perguntado se a hida d' subleidade e sempre hum
sim ao elle outra, pero antes ou depois da chegada do Juiz Off.
municipal e Delegado? Respondem que antes da chegada da au-
toridade e que uguias e porro e elle outra se arrastam
ou muros. Perguntado se sobre que o acusado pretendera
e pultar o corpo de Carros no sim-torio d' elle outra? Res-

84-47x

pondem que não se sabe. 9.^a e 10.^a e 11.^a e 12.^a e 13.^a e 14.^a e 15.^a e 16.^a e 17.^a e 18.^a e 19.^a e 20.^a e 21.^a e 22.^a e 23.^a e 24.^a e 25.^a e 26.^a e 27.^a e 28.^a e 29.^a e 30.^a e 31.^a e 32.^a e 33.^a e 34.^a e 35.^a e 36.^a e 37.^a e 38.^a e 39.^a e 40.^a e 41.^a e 42.^a e 43.^a e 44.^a e 45.^a e 46.^a e 47.^a e 48.^a e 49.^a e 50.^a e 51.^a e 52.^a e 53.^a e 54.^a e 55.^a e 56.^a e 57.^a e 58.^a e 59.^a e 60.^a e 61.^a e 62.^a e 63.^a e 64.^a e 65.^a e 66.^a e 67.^a e 68.^a e 69.^a e 70.^a e 71.^a e 72.^a e 73.^a e 74.^a e 75.^a e 76.^a e 77.^a e 78.^a e 79.^a e 80.^a e 81.^a e 82.^a e 83.^a e 84.^a e 85.^a e 86.^a e 87.^a e 88.^a e 89.^a e 90.^a e 91.^a e 92.^a e 93.^a e 94.^a e 95.^a e 96.^a e 97.^a e 98.^a e 99.^a e 100.^a e 101.^a e 102.^a e 103.^a e 104.^a e 105.^a e 106.^a e 107.^a e 108.^a e 109.^a e 110.^a e 111.^a e 112.^a e 113.^a e 114.^a e 115.^a e 116.^a e 117.^a e 118.^a e 119.^a e 120.^a e 121.^a e 122.^a e 123.^a e 124.^a e 125.^a e 126.^a e 127.^a e 128.^a e 129.^a e 130.^a e 131.^a e 132.^a e 133.^a e 134.^a e 135.^a e 136.^a e 137.^a e 138.^a e 139.^a e 140.^a e 141.^a e 142.^a e 143.^a e 144.^a e 145.^a e 146.^a e 147.^a e 148.^a e 149.^a e 150.^a e 151.^a e 152.^a e 153.^a e 154.^a e 155.^a e 156.^a e 157.^a e 158.^a e 159.^a e 160.^a e 161.^a e 162.^a e 163.^a e 164.^a e 165.^a e 166.^a e 167.^a e 168.^a e 169.^a e 170.^a e 171.^a e 172.^a e 173.^a e 174.^a e 175.^a e 176.^a e 177.^a e 178.^a e 179.^a e 180.^a e 181.^a e 182.^a e 183.^a e 184.^a e 185.^a e 186.^a e 187.^a e 188.^a e 189.^a e 190.^a e 191.^a e 192.^a e 193.^a e 194.^a e 195.^a e 196.^a e 197.^a e 198.^a e 199.^a e 200.^a e 201.^a e 202.^a e 203.^a e 204.^a e 205.^a e 206.^a e 207.^a e 208.^a e 209.^a e 210.^a e 211.^a e 212.^a e 213.^a e 214.^a e 215.^a e 216.^a e 217.^a e 218.^a e 219.^a e 220.^a e 221.^a e 222.^a e 223.^a e 224.^a e 225.^a e 226.^a e 227.^a e 228.^a e 229.^a e 230.^a e 231.^a e 232.^a e 233.^a e 234.^a e 235.^a e 236.^a e 237.^a e 238.^a e 239.^a e 240.^a e 241.^a e 242.^a e 243.^a e 244.^a e 245.^a e 246.^a e 247.^a e 248.^a e 249.^a e 250.^a e 251.^a e 252.^a e 253.^a e 254.^a e 255.^a e 256.^a e 257.^a e 258.^a e 259.^a e 260.^a e 261.^a e 262.^a e 263.^a e 264.^a e 265.^a e 266.^a e 267.^a e 268.^a e 269.^a e 270.^a e 271.^a e 272.^a e 273.^a e 274.^a e 275.^a e 276.^a e 277.^a e 278.^a e 279.^a e 280.^a e 281.^a e 282.^a e 283.^a e 284.^a e 285.^a e 286.^a e 287.^a e 288.^a e 289.^a e 290.^a e 291.^a e 292.^a e 293.^a e 294.^a e 295.^a e 296.^a e 297.^a e 298.^a e 299.^a e 300.^a e 301.^a e 302.^a e 303.^a e 304.^a e 305.^a e 306.^a e 307.^a e 308.^a e 309.^a e 310.^a e 311.^a e 312.^a e 313.^a e 314.^a e 315.^a e 316.^a e 317.^a e 318.^a e 319.^a e 320.^a e 321.^a e 322.^a e 323.^a e 324.^a e 325.^a e 326.^a e 327.^a e 328.^a e 329.^a e 330.^a e 331.^a e 332.^a e 333.^a e 334.^a e 335.^a e 336.^a e 337.^a e 338.^a e 339.^a e 340.^a e 341.^a e 342.^a e 343.^a e 344.^a e 345.^a e 346.^a e 347.^a e 348.^a e 349.^a e 350.^a e 351.^a e 352.^a e 353.^a e 354.^a e 355.^a e 356.^a e 357.^a e 358.^a e 359.^a e 360.^a e 361.^a e 362.^a e 363.^a e 364.^a e 365.^a e 366.^a e 367.^a e 368.^a e 369.^a e 370.^a e 371.^a e 372.^a e 373.^a e 374.^a e 375.^a e 376.^a e 377.^a e 378.^a e 379.^a e 380.^a e 381.^a e 382.^a e 383.^a e 384.^a e 385.^a e 386.^a e 387.^a e 388.^a e 389.^a e 390.^a e 391.^a e 392.^a e 393.^a e 394.^a e 395.^a e 396.^a e 397.^a e 398.^a e 399.^a e 400.^a e 401.^a e 402.^a e 403.^a e 404.^a e 405.^a e 406.^a e 407.^a e 408.^a e 409.^a e 410.^a e 411.^a e 412.^a e 413.^a e 414.^a e 415.^a e 416.^a e 417.^a e 418.^a e 419.^a e 420.^a e 421.^a e 422.^a e 423.^a e 424.^a e 425.^a e 426.^a e 427.^a e 428.^a e 429.^a e 430.^a e 431.^a e 432.^a e 433.^a e 434.^a e 435.^a e 436.^a e 437.^a e 438.^a e 439.^a e 440.^a e 441.^a e 442.^a e 443.^a e 444.^a e 445.^a e 446.^a e 447.^a e 448.^a e 449.^a e 450.^a e 451.^a e 452.^a e 453.^a e 454.^a e 455.^a e 456.^a e 457.^a e 458.^a e 459.^a e 460.^a e 461.^a e 462.^a e 463.^a e 464.^a e 465.^a e 466.^a e 467.^a e 468.^a e 469.^a e 470.^a e 471.^a e 472.^a e 473.^a e 474.^a e 475.^a e 476.^a e 477.^a e 478.^a e 479.^a e 480.^a e 481.^a e 482.^a e 483.^a e 484.^a e 485.^a e 486.^a e 487.^a e 488.^a e 489.^a e 490.^a e 491.^a e 492.^a e 493.^a e 494.^a e 495.^a e 496.^a e 497.^a e 498.^a e 499.^a e 500.^a e 501.^a e 502.^a e 503.^a e 504.^a e 505.^a e 506.^a e 507.^a e 508.^a e 509.^a e 510.^a e 511.^a e 512.^a e 513.^a e 514.^a e 515.^a e 516.^a e 517.^a e 518.^a e 519.^a e 520.^a e 521.^a e 522.^a e 523.^a e 524.^a e 525.^a e 526.^a e 527.^a e 528.^a e 529.^a e 530.^a e 531.^a e 532.^a e 533.^a e 534.^a e 535.^a e 536.^a e 537.^a e 538.^a e 539.^a e 540.^a e 541.^a e 542.^a e 543.^a e 544.^a e 545.^a e 546.^a e 547.^a e 548.^a e 549.^a e 550.^a e 551.^a e 552.^a e 553.^a e 554.^a e 555.^a e 556.^a e 557.^a e 558.^a e 559.^a e 560.^a e 561.^a e 562.^a e 563.^a e 564.^a e 565.^a e 566.^a e 567.^a e 568.^a e 569.^a e 570.^a e 571.^a e 572.^a e 573.^a e 574.^a e 575.^a e 576.^a e 577.^a e 578.^a e 579.^a e 580.^a e 581.^a e 582.^a e 583.^a e 584.^a e 585.^a e 586.^a e 587.^a e 588.^a e 589.^a e 590.^a e 591.^a e 592.^a e 593.^a e 594.^a e 595.^a e 596.^a e 597.^a e 598.^a e 599.^a e 600.^a e 601.^a e 602.^a e 603.^a e 604.^a e 605.^a e 606.^a e 607.^a e 608.^a e 609.^a e 610.^a e 611.^a e 612.^a e 613.^a e 614.^a e 615.^a e 616.^a e 617.^a e 618.^a e 619.^a e 620.^a e 621.^a e 622.^a e 623.^a e 624.^a e 625.^a e 626.^a e 627.^a e 628.^a e 629.^a e 630.^a e 631.^a e 632.^a e 633.^a e 634.^a e 635.^a e 636.^a e 637.^a e 638.^a e 639.^a e 640.^a e 641.^a e 642.^a e 643.^a e 644.^a e 645.^a e 646.^a e 647.^a e 648.^a e 649.^a e 650.^a e 651.^a e 652.^a e 653.^a e 654.^a e 655.^a e 656.^a e 657.^a e 658.^a e 659.^a e 660.^a e 661.^a e 662.^a e 663.^a e 664.^a e 665.^a e 666.^a e 667.^a e 668.^a e 669.^a e 670.^a e 671.^a e 672.^a e 673.^a e 674.^a e 675.^a e 676.^a e 677.^a e 678.^a e 679.^a e 680.^a e 681.^a e 682.^a e 683.^a e 684.^a e 685.^a e 686.^a e 687.^a e 688.^a e 689.^a e 690.^a e 691.^a e 692.^a e 693.^a e 694.^a e 695.^a e 696.^a e 697.^a e 698.^a e 699.^a e 700.^a e 701.^a e 702.^a e 703.^a e 704.^a e 705.^a e 706.^a e 707.^a e 708.^a e 709.^a e 710.^a e 711.^a e 712.^a e 713.^a e 714.^a e 715.^a e 716.^a e 717.^a e 718.^a e 719.^a e 720.^a e 721.^a e 722.^a e 723.^a e 724.^a e 725.^a e 726.^a e 727.^a e 728.^a e 729.^a e 730.^a e 731.^a e 732.^a e 733.^a e 734.^a e 735.^a e 736.^a e 737.^a e 738.^a e 739.^a e 740.^a e 741.^a e 742.^a e 743.^a e 744.^a e 745.^a e 746.^a e 747.^a e 748.^a e 749.^a e 750.^a e 751.^a e 752.^a e 753.^a e 754.^a e 755.^a e 756.^a e 757.^a e 758.^a e 759.^a e 760.^a e 761.^a e 762.^a e 763.^a e 764.^a e 765.^a e 766.^a e 767.^a e 768.^a e 769.^a e 770.^a e 771.^a e 772.^a e 773.^a e 774.^a e 775.^a e 776.^a e 777.^a e 778.^a e 779.^a e 780.^a e 781.^a e 782.^a e 783.^a e 784.^a e 785.^a e 786.^a e 787.^a e 788.^a e 789.^a e 790.^a e 791.^a e 792.^a e 793.^a e 794.^a e 795.^a e 796.^a e 797.^a e 798.^a e 799.^a e 800.^a e 801.^a e 802.^a e 803.^a e 804.^a e 805.^a e 806.^a e 807.^a e 808.^a e 809.^a e 810.^a e 811.^a e 812.^a e 813.^a e 814.^a e 815.^a e 816.^a e 817.^a e 818.^a e 819.^a e 820.^a e 821.^a e 822.^a e 823.^a e 824.^a e 825.^a e 826.^a e 827.^a e 828.^a e 829.^a e 830.^a e 831.^a e 832.^a e 833.^a e 834.^a e 835.^a e 836.^a e 837.^a e 838.^a e 839.^a e 840.^a e 841.^a e 842.^a e 843.^a e 844.^a e 845.^a e 846.^a e 847.^a e 848.^a e 849.^a e 850.^a e 851.^a e 852.^a e 853.^a e 854.^a e 855.^a e 856.^a e 857.^a e 858.^a e 859.^a e 860.^a e 861.^a e 862.^a e 863.^a e 864.^a e 865.^a e 866.^a e 867.^a e 868.^a e 869.^a e 870.^a e 871.^a e 872.^a e 873.^a e 874.^a e 875.^a e 876.^a e 877.^a e 878.^a e 879.^a e 880.^a e 881.^a e 882.^a e 883.^a e 884.^a e 885.^a e 886.^a e 887.^a e 888.^a e 889.^a e 890.^a e 891.^a e 892.^a e 893.^a e 894.^a e 895.^a e 896.^a e 897.^a e 898.^a e 899.^a e 900.^a e 901.^a e 902.^a e 903.^a e 904.^a e 905.^a e 906.^a e 907.^a e 908.^a e 909.^a e 910.^a e 911.^a e 912.^a e 913.^a e 914.^a e 915.^a e 916.^a e 917.^a e 918.^a e 919.^a e 920.^a e 921.^a e 922.^a e 923.^a e 924.^a e 925.^a e 926.^a e 927.^a e 928.^a e 929.^a e 930.^a e 931.^a e 932.^a e 933.^a e 934.^a e 935.^a e 936.^a e 937.^a e 938.^a e 939.^a e 940.^a e 941.^a e 942.^a e 943.^a e 944.^a e 945.^a e 946.^a e 947.^a e 948.^a e 949.^a e 950.^a e 951.^a e 952.^a e 953.^a e 954.^a e 955.^a e 956.^a e 957.^a e 958.^a e 959.^a e 960.^a e 961.^a e 962.^a e 963.^a e 964.^a e 965.^a e 966.^a e 967.^a e 968.^a e 969.^a e 970.^a e 971.^a e 972.^a e 973.^a e 974.^a e 975.^a e 976.^a e 977.^a e 978.^a e 979.^a e 980.^a e 981.^a e 982.^a e 983.^a e 984.^a e 985.^a e 986.^a e 987.^a e 988.^a e 989.^a e 990.^a e 991.^a e 992.^a e 993.^a e 994.^a e 995.^a e 996.^a e 997.^a e 998.^a e 999.^a e 1000.^a e 1001.^a e 1002.^a e 1003.^a e 1004.^a e 1005.^a e 1006.^a e 1007.^a e 1008.^a e 1009.^a e 1010.^a e 1011.^a e 1012.^a e 1013.^a e 1014.^a e 1015.^a e 1016.^a e 1017.^a e 1018.^a e 1019.^a e 1020.^a e 1021.^a e 1022.^a e 1023.^a e 1024.^a e 1025.^a e 1026.^a e 1027.^a e 1028.^a e 1029.^a e 1030.^a e 1031.^a e 1032.^a e 1033.^a e 1034.^a e 1035.^a e 1036.^a e 1037.^a e 1038.^a e 1039.^a e 1040.^a e 1041.^a e 1042.^a e 1043.^a e 1044.^a e 1045.^a e 1046.^a e 1047.^a e 1048.^a e 1049.^a e 1050.^a e 1051.^a e 1052.^a e 1053.^a e 1054.^a e 1055.^a e 1056.^a e 1057.^a e 1058.^a e 1059.^a e 1060.^a e 1061.^a e 1062.^a e 1063.^a e 1064.^a e 1065.^a e 1066.^a e 1067.^a e 1068.^a e 1069.^a e 1070.^a e 1071.^a e 1072.^a e 1073.^a e 1074.^a e 1075.^a e 1076.^a e 1077.^a e 1078.^a e 1079.^a e 1080.^a e 1081.^a e 1082.^a e 1083.^a e 1084.^a e 1085.^a e 1086.^a e 1087.^a e 1088.^a e 1089.^a e 1090.^a e 1091.^a e 1092.^a e 1093.^a e 1094.^a e 1095.^a e 1096.^a e 1097.^a e 1098.^a e 1099.^a e 1100.^a e 1101.^a e 1102.^a e 1103.^a e 1104.^{a</}

que Cororo tinha sido morto no cortiço e sublegrado re-
curar-se ao preterito ao amputante e ao morto. Perguntado en-
ão e caber e que em estado? Respondeu que estado de Cororo
era deplorável, pois que tinha um arrastado no corpo e
ultra com os mallegar todos os membros, lhe pensando que o
instrumento de que os curvos fôra checos ou achar dentro,
a pelle aqz o comcentando que ora tinha pelle, pois po-
ria ter sido uelgado com o queo quente. Perguntado
e ali que Cororo eus empunhuos andava fugido e qual
a causa? Respondeu que ohe, ignorando as causas. Per-
guntado e ohe que lizer affirma de atoque e pilhecia? +
Respondeu que nunca the contou que tivesse tal offramento.
Perguntado e ohe ou tem ouvido dizer que Cororo eus empunhuos
fora de, depois de curvos, poras cara amarrados um uma chin-
stro de um corallo? Respondeu que e o publico. Perguntado e
Mamed Jorge ultra presente na occasião que embriat o
cadaver para o cirrutorio, e o que disse? Respondeu que
ultra e que modo disse. Olo Cororo foi sito ultra na
tupita. Depoimentos de formação do corpo 1^a Tutem de. p^o 658.
nha. Cuy Caus, edade trinta seis annos, carado, negro
cianto e morador em São João Baptista. Ao costume disse
modo, tutem unha jurada os lentes branzos na forma
da lei, e end inguindo abra os fretos do bruncio de gothar
suas. Disse que no dia vinte um de may de lumbro, e mite,
achando e ali tutem unha um eua coras de negaio, abri
empunceu um eua alugada e the disse, que tinha o
alugada a Matriz da Freguesia de São João Baptista, um
cadaver de um uoroso pertencente a Jorge in alloran da
libro, e que os enductores de sito cadaver ultrai sendo
um coras de luviro Jorge d'Alvira, que o dito cadaver tin-
ha sido matado no cortiço, utando os brancos. Disse
mais que no outro dia pela manhã chegou um eua
dito tutem unha Jorge in alloran Ramus. Petre

[illegible]

vio o auto de exumação, e que o cadáver estava em bastante
puro das orações e alguns ferimentos pelo corte. Logo
após o rio por entretanto e testemunha, pelo advogado foi
requerido o perjurante e entretanto e testemunha. Logo após
gato. Se pôde precaver a que hora chegou o corpo de Carlos a
cidade da frequência para ser expulso? Respondeu não saber
precisamente a hora em que chegou a cidade da frequência po-
ra ser expulso e cadáver de Carlos. Perguntado se pôde
precisar a distância que há da casa de rio Joaquim Mar-
cos da Silva a cidade da frequência, onde foi expulso o
cadáver? Respondeu que não pôde também precisar a
distância que há entre a casa de rio Joaquim Marcos
da Silva, a cidade da frequência onde expulso - e cadáver
de Carlos. Perguntado mais se sabe quem conduziu o ca-
dáver de Carlos para ser expulso, bem como porque ca-
minho foi ele conduzido? Respondeu que sabe que o ca-
dáver de Carlos foi conduzido a cidade da frequência para ser
expulso, pelas vias da Pedro Francisco - Juntou Ezequiel, ou-
tento dizer que ficou conduzido por uma picada que vai
ter a cidade da frequência, acrescentando que a distância
que há da casa de rio pela estrada geral, pela picada em
que foi conduzido o cadáver de Carlos, é de pouco ou em hora
meia mais ou menos, uma grande espora, e isto afirma
ele testemunha porque entendo tremor por sua picada
e é justamente em o tempo que há para tremor uma
distância. Perguntado mais se o rio está presente, maior em
castigo ou menor Carlos? Respondeu que não viu o rio presente
maior em castigo ou menor Carlos. Perguntado mais se
não sabe ou ouvir dizer que o cadáver Carlos de propriedade
do rio presente padecia de alguma doença de ataques de gota, ou não
viu que depois de morto, segundo o carne que ele testem-
nha fez e o que já se referiu em seu depoimento, bon-
cara ele expulso pela boca? Respondeu que ignora em
escrito

ueror Loror potissimum de mal de gôto, e per occasiões de
 ueror finto em cadaver de mouro Loror, que elle testemunha
 ntra vis foi que o mesmo ueror deitara pelo nariz e pu
 ma. Perguntado mais se vis alguma vez o vis presente
 castigar qualquer de seus uerors, e especificadamente o
 de nome Loror e quando? Responder que já mais vis
 o vis presente castigar qualquer de seus uerors, e nem
 o de nome Loror, que o que vis foi até castigado mas não
 vis como já disse e assim exprime por ouvir dizer. Pergun
 te vis alguma vez o ueror de vis presente e entre elle o
 nome Loror, castigado por elle e por já de lá? Responde
 que nunca vis, ignorando o que se passa na casa de
 mouro por ouvir dizer. Perguntado mais em que
 dia ouvir dizer que o ueror de vis presente fizesse a casa de
 elle e por já de lá e de lá castigado? Responde que não pode
 precisar o dia. Perguntado quando se firmemente que vis no
 corpo de Loror e se fizesse elle encripto minimamente
 no ueror a quem se previu no cadaver de Loror? Res
 pender que os firmemente que vis no cadaver de Loror,
 fizesse os malizos machucados, supondo que esse firmen
 te fizesse encripto no ueror auto de corpo de delicto e
 que se previu no cadaver de Loror. Perguntado mais
 e dizendo como se vêa a quem se previu com ueror, isto
 affirmar a sciencia propria ou por ouvir dizer? Responder
 que não pode affirmar a sciencia propria que vis esse
 ueror por se com ueror, e a sciencia que em elle
 foi por ouvir dizer. Perguntado mais em que dia ouvir dizer
 que o Loror de ueror Loror, lhe ouzara a quem que até
 fizesse em a occasião de castigo, e pode affirmar em in
 to exacto, e nut caso qual a razão que tira para isso? Res
 pender que não pode precisar o dia em que visis dizer
 affecto a quem que se agera a quem perguntado, não podendo
 affirmar uma veracidade por que não presenciou. Pergun
 tado finalmente

findment, e sobre ter a autoridade da localidade na se-
cção em que comparecem allí a autoridade policial
para examinar o corpo de Lourenço, e por isso que
não quer intervir aquelle acto? Respondem que não
tho sabem que a autoridade local providencia de qual-
quer modo, no certidão de não ser lido o effeito e os seus
prejuizos. no cadaver de Lourenço, ao contrario do que em
outro foi prejudicado. Deo. a palavra para constituir o
testemunho, por elle foi dito que o fôrto, não é porque
não é o depoimento que ora constitui a fôrto e por isso
em factos e occorridos, como também porque temou-
se a contradictoria a respeito mesmo, não é com a
locação de presente de depoimento como ainda com a lo-
cação de prioridade puzida na delegacia de policia
a crecendo que por demais erroneos e quasi fôrto
pelo mesmo testemunho, visto como elle não pensa
se pelo modo que relata, como quer o pórto de
então competente não meter no castigo o erro de
sua propriedade, não é rigoroso para os outros erros,
constatando assim o mesmo depoimento que não se
perante a lei ter valor juridico. O testemunho foi dito em
tanto seu depoimento por ser veridico. E por mais, e
perante a sua confissão de não ter o fôrto e por
to depois o seu lido e com a fôrto e por
O testemunho foi dito em tanto seu depoimento por ser veridico. E por mais, e
perante a sua confissão de não ter o fôrto e por
to depois o seu lido e com a fôrto e por

2.º Testemunho = Patricio Teixeira Brasil, idade
vinte e seis annos, o fôrto, criado, natural de
to fôrto. dos annos de idade, testemunha jurada
em Santos Evangelista, na fôrto de lei, e sendo
este o fôrto de fôrto de fôrto. Disse que no dia
vinte e seis de Setembro, as oito horas, mais ou menos
do meio, achando-se a testemunha em casa de

R. ff. 40x.

Luiz Laur, juntamente com Joaquim Alencar Ramos,
 Virgilio Beltrão da Silveira, ali acompanharam um alu-
 gado de Luiz Laur e disse que apenas tinha chegado a
 Lagoa de Freixo, um cadaver de um ueror, e que o
 conductor utroa, dizendo um caso de Liverim Jorge de
 Oliveira, que esse dito ueror tinha fallecido no castigo,
 e indo elle tutumunha a companhia de Joaquim
 Alencar Ramos, a casa de Liverim Jorge Silveira, ali en-
 controu o conductor do cadaver, onde um porte de Francis-
 ca juntou um outro de Pedro Reis, cujo conductor affirma-
 va a noticia que havia tido e praeo um caso de Cesario Luiz
 Laur, e dirigindo-se a casa do fobiquero Paulino Jose de
 Abreu, afim de proximo que mais tiva expulso ao
 cadaver um verificou a noticia que corria onde tam-
 bem um caso de ueror se par, afim de proximo que mais
 disse bishito de abito um que fosse examinado o cadaver,
 sendo o ueror a elle tutumunha que no outro dia de
 manhã compareceu na Lagoa afim de examinar o
 cadaver, o que elle tutumunha fez junto com outro, e chegan-
 do a matry no dia seguinte a manhã, ali chegou tam-
 bem conjuntamente um elle tutumunha e subligado de
 Phicia, juntamente com Domingos Correio d'Amorim,
 chegando de pois a Cidade de Luiz Laur e uti disse ao subligado
 que em vista da noticia que corria que era bom algo con-
 veniente examinar o cadaver, o que o subligado não
 fez, mandando o conductor levar o cadaver para o cim-
 tery, mandando que ueror, sob uma responsabilidade,
 elle subligado, passasse certidão de obito. Perguntado se
 o subligado de Phicia, nem ao menos abriu o caixão cin-
 d examinar o cadaver? Respondeu que não ocauou a
 terra o caixão aberto. Perguntado se elle tutumunha não
 viu o outado um que se achava o cadaver? Respondeu que
 viu o outado do cadaver e que modo tinha a que utroa
 botando.

bitando uma upura o pelo mariz. Perguntado se sabe ou ouvia
dizer que esse ueroro fosse com effeito morto no castigo e
um caso de guerra? Respondeu que ouvia dizer que foi morto no
castigo em cara de um ueroro Jozequin Alcaros da Libra. Pergun-
tado se sabe ou the conta que o rio Alcaros foi da Libra aigo
Jozequin Alcaros da Libra, quando conduzia os ueroros para sua
cara passasse um caso de um foi Alcaros foi da Libra
e chi foram castigo, o ueroro? Respondeu que tem ouvido
dizer pelos ueroros do proprio rio e por algumas pessoas
maais, que elle tinha um tra maã e recorda. Perguntado
se sabe que os ueroros do rio Jozequin Alcaros da Libra
andassem fugidos antes de se peticido e o motivo d'esse fuga?
Respondeu que andarem fugidos os ditos ueroros, por em que
ignorava o motivo da fuga e que sabe maais que os u-
eroros foram amarrados e contridos para cara de um
ueroro. Perguntado se sabe ou the brinto que o rio Jo-
zequin Alcaros da Libra era rigoroso para com seus
ueroros e se tem infligido castigos no mesmo? Res-
pondeu que sabe por ouvir dizer. Perguntado se assistio as
auto de eschumaçã feitas no caboto de Cororo e qual o auto
do dito? Respondeu que assistio e que vio o dito caboto
bastante perto das raas e a cima do Tomorella
a pel fure da, indicando ter estado no tronco ou tronco
de ligada. Perguntado se esses ferimentos que acaba de re-
later eraõ sufficientes para produzirem a morte? Respon-
deu que maã tem bastante conhecimento para saber e pro-
duzir a morte, por em que se perito assim o descerã. Vado
aproveito os presentes ab-hoc por elle foi perguntado se sabe
ou ouvia dizer que quando o ueroro Cororo utora no tronco e
no castigo pedia a sua deshora um pouco d'agua, ain-
da mesmo da garrafas, e esta informand as lã, ut
the sacra, e para que the mui d'ã agua, e que agarra-
ra em um fuciro e com elle fora em Cororo? Respondeu
que sabe por

por ouvir dizer, porém que não affirmo porque não se
 lembra quem lhe disseu. Perguntado se no acto de es-
 crever, no escrever, mostrara os piraes e pontacos e
 estes pontacos não feitos com ferro perfurante? Respon-
 deu que não viu pontaco algum que fosse feito
 com ferro perfurante, porém pôde indicar três pessoas
 que disseram a elle testemunha, os quaes são: João Al-
 meida Brito, Domingos Horatino e Edmundo Antonio
 Pereira. Dado o polvorão ao Advogado do Rio por elle firm-
 ficando fazer o testemunha as perguntas seguintes:
 Se pôde precizar a hora em que chegou a cidade da Freque-
 ncia de São João Baptista, o corpo de Carro para ser sepul-
 tado? Respondeu que seria a cerca para esse horar de tarde,
 pouco mais ou menos, quando a cidade da Frequecia de
 + São João Baptista chegou. O corpo de Carro para ser
 sepultado, cujo cadaver foi colocado na Igreja Matriz.
 Perguntado que distancia ha da casa do Rio presente
 a cidade da dita Frequecia? Respondeu que haverá a di-
 stanza de uma legua, mais ou menos. Perguntado quem
 carregou o caixão de Carro e porque e como foi condu-
 zido o cadaver de Carro? Respondeu que quem carregou
 o caixão que continha o cadaver de Carro, para Frequecia
 de São João Baptista, foram seis ou sete escravos de Pedro Luis e
 um outro de Francisco Justino Garcia, que um caixão foi
 conduzido da casa do Rio presente pelo referido escravo por
 um caminho que vai ter a cidade da dita Frequecia e que
 tem a distancia referida, accorrendo mais, que, e
 por uma occasião de se por esse mesmo caminho que elle
 testemunha e outras pessoas foram em constante tra-
 jecto. Perguntado se os escravos de Pedro Luis e Francisco Jus-
 tino eram amigos de Carro? Respondeu que igno-
 ra. Perguntado se sabe a quem mandado se referidos es-
 cravos conduziram o cadaver de Carro? Respondeu que sabe
 que

que os uerros de Francisco Justino, foi pedido pelo lés presen-
te para conduzir a caisão do uerros Caroro, e quando eu
e meus e da com relação aos uerros de Pedro Reis. Por
quinta e poro affirmar abaixo do juramento feito
do ter o lés presente matado em cartigo o uerros Caroro?
Respondem que não pode affirmar que o lés presente de
verro matado em cartigo o uerros Caroro. Perguntado e
não sabe ou ouis dizer que o uerros Caroro padecia de
mal de gôto, e não é certo que na occasião em que
foi examinado o supetto cadaver ditora grande quant-
dade de espuma pelo nariz? Respondem que depois de ha-
ver fallecido o uerros Caroro, ouis dizer que este padecia
de mal de gôto e pode affirmar que na occasião em
+ que foi o cadaver de mesmo examinado, ditora pelo
nariz grande quantidade de espuma branca pelo na-
riz. Perguntado e vis alguma vez o lés presente cartigar
qualquer de uerros uerros e nomeadamente o de no-
me Caroro no tronco ou em outro qualquer lugar i-
guendo? Respondem que elle testemunha nunca vis o lés
presente cartigar qualquer de uerros uerros e qualquer
monira, pelo nunca foi a casa do dito lés. Perguntado
e vis alguma vez os uerros de lés, entre uerros e de no-
me Caroro, cartigados por Marcos foi da libra? Respon-
dem que elle testemunha também nunca vis qual-
quer de uerros de lés uerros cartigados por Marcos foi
da libra. Perguntado e pode bem precizar os peri-
mentos que vis no corpo de Caroro, bem como os seus fe-
rimentos foram descriptos no auto de corpo de delicto
supetto proutido pela autoridade judiciaria? Res-
pondem que os ferimentos que vis foram somente os que
foi referido, utro é, mas não de gar e arrastados nos tornos
e allos, foram estes os ferimentos que vis, e quando se fo-
rao elles mencionados no auto de corpo de delicto
procedo

precipitado no cadaver de uxor de Cororo, porque não tem esse
 mesmo auto de corpo de delicto. Perguntado se não sabe
 em ouros dias que os uxor de deão susurra que foram
 de delictos contra um senhor e virá um mais de ob-
 terem mais fortemente em liberdade? Respondeu nega-
 tivamente. Perguntado que as or polvoras de subleza
 do na occasião em que elle testemunha contra julia
 para fazer o uxor no corpo de Cororo? Respondeu que
 nada sabia, e que o uxor não utora fide e que con-
 susurra para o cimiterio. Perguntado se o uxor Cororo
 foi enterrado em terreno occulto no id antes em cimiterio
 publico da freguesia de São João Baptista? Respondeu
 que no cimiterio da freguesia. Perguntado em que dia
 ouvis dizer que Cororo havia sido morto no castigo? Res-
 pondeu que no mesmo dia em que trouxeram o cadaver
 de Cororo para ser sepultado, e pelo respectum uxor. Per-
 guntado em que data também ouvis dizer que o deão le-
 vasse a uxor a casa de albaraz foi da libra para se-
 rem cortigadas, e foi antes ou depois de folhar Cororo?
 Respondeu que ouvis dizer isto depois de folhar folheado
 Cororo. Perguntado se alguma vez viu a uxor de deão
 amarrada? Respondeu que não. Perguntado a quem
 ouvis dizer que a mulher de deão presente, negasse a quem
 ao uxor Cororo, e se não tendo visto pode affirmar
 ser isto exacto? Respondeu que ignora a quem ouvis
 dizer que a mulher de deão presente. Tivemos negado a quem
 ao uxor Cororo, e nem mesmo pode affirmar ser isto
 exacto. Emada mais foi perguntado. Dado a libra de
 deão para custodir o testemunho, por elle foi dito que
 seria por não ser o presente deprimimento a quem
 ser fiel em acatamento, accrescendo os anteriores
 contradicções da presente testemunha, mas se visto
 assim no presente deprimimento prouta perante a
 autoridade

autoridade policial, accontentando mais que não ex-
mitta crime que imputamente lhe é imputado
como um tempo amfutueto porraia que tussé mas
pessa de uma columna brontada por eus ucorros
de combinaçã com outros pessa eus defectos am
fim d assim pssorum. Alter aig. sít e sítu ma le
+ verdade; exprimendo que fica assim contentado mas
um por não ter elle a menor força probante perante a
Lei. Pela testemunha foi dito que venturoso eus d'pse
mento. E por nada mais ser perguntado nem resun-
tido, mandou-se fuy mcorro ete d'pssimento que se p-
is d' ur lido e acher em ferra aig. ma. Eu d' Alexandr
el Martim Joaques ucorro que ucorro. Sandra. Petrus Pissira
Brais. Jm Romualdo d' Caldas, Francisco Plutino Pissira d' Souza
Joaquim Marcos da Silva = 3^a = Testemunha Cispim Jo. de J/68.
Eu Martim, idade quarenta dois annos, casado,
empregado publico, natural e residente em Ter-
mo. As entum disse nada, testemunha pe-
rada ou lido. Examinado, ora forma da Lei e en-
d' inquirendo sobre a denuncia d' fobras. Disse que
no dia vinte e um de Setembro, ao porto do norte, chu-
gov a freguesia de São João Baptista, um e a fover de
um ucorro de nome Corro, de propriedade de Joaquim
Marcos da Silva, fim de ser expellido no cimetirio
da freguesia d' aquell aig. d' aquella freguesia, mais
tudo amfencido em cara da testemunha, Petrus
Pissira Brais e Joaquim Marcobm Pissira e procurador
e a testemunha que na qualidade d' ucorro de
por não pssure cert. sít d' obito para ser expellido
Joaquim Corro, outo que a constructores pssure ter
ela ucorro fobrido no castigo, no outro dia de ma-
nhã foi eus d' a testemunha e encorregido de
enterra d' Corro eum d' obito lamen por pssur
expellido

expulso o ueroro no cimiterio das frequencias de São João
 Baptista, o que elle testemunha não fez em vista das no-
 ticias que tinha, e, seguindo-o para a Matriz em um
 perreia de um testemunho sem o examinar e esca-
 ver de Laros, porém atizando o vivo que o Subdelegado
 de Policia da dita frequencia tambem o seguiu para um
 lugar, achando-se portanto presente a autoridade, segue
 elle testemunho de Laros o ueroro, entrando o Subdelegado
 por dentro da Terça em companhia de Domingos Correia
 Amorim e Domingos Magalhães, alguns cidadãos chi-
 centos e almonas de Subdelegado de Policia para que pro-
 cedesse a ueroro no referido ao Laros, o que elle declarou
 que não fez a ueroro porque o ueroro não tinha ei-
 do morte no cartigo e sim de um ataque, ordenando a
 elle testemunha e Sachristão que dessem expulso
 no cimiterio. Disse mais que sabe por ouvir dizer que
 o ueroro foi morto no cartigo em casa de Léo presente,
 onde já antes cartigado em casa de Alencar foi da Libra
 pai de Léo presente. Perguntado se sabe que o ueroro
 se para esse ueroro o ponto de enfraquecimento cartigos
 que dese viessem a folheiros ueroro Laros? Respondeu
 que não sabe por menor longe dos Léos. Perguntado se sabe que
 da casa de Alencar foi da Libra, fora um frasco para cada
 de Léo presente sem o chi ver para o referido ueroro? Respon-
 deu que ouvid dizer, não que o saiba de experiencia propria.
 Perguntado se sabe que o ueroro de Léo presente tiveram
 fugido antes em cartigos de que se trata e qual o motivo da
 fuga? Respondeu que ouvid dizer terem em casa os es-
 crevos fugidos, porém que ignorava os motivos. Perguntado
 se assistiu ao acto de escurmiação, e viu o ueroro de esca-
 ver de Laros? Respondeu que assistiu, porém um pouco di-
 stante, mais viu, ouviu, e cadaver para do mesmo.
 Perguntado se disseu firmamentos que o esca de relator
 julga

Julga ter causado a morte as referidas uxoros? Respondem que
Sim. Dado o pelouro a Bombarda at-tirar, por ali se viu per
guntado seguinte. Levando o cadaver de Lororo, e pelas feridas
determinar a causa? Respondem que não podem verificar isto. Da
de o pelouro ao Albergado para responder a testemunha
por ali se viu seguinte seguinte. A que
horas chegou o carro de Lororo, na cidade da freguesia de
São João Baptista, para ser sepultado? Respondem que não
pode precisar o hora porque não estava presente a che
gada do caicão que conduziu o cadaver de Lororo, pois quan
do foi chamado o dito caicão chegou a poucos tem
pos. Perguntado que testemunha ha das cores do rio presente
a cidade da dita freguesia? Respondem que pode ter suas
linguas Perguntado quem carregou o caicão que conti
nha o cadaver de Lororo e se sabe por onde foi o mesmo
caicão conduzido? Respondem que não viu carregarem
o caicão, mas presume que os conductores fossem u
xoros de Pedro Reis e Francisco Justino. Perguntado que
para a pessoa encarregada de enterrar? Respondem que são
homens brancos foram os encarregados de enterrar, Celso
Vicente Pereira Albano e Jorge, cujos nomes não pode
bem precisar. Perguntado porque o caicão foi en
terro e caicão de Lororo para a dita cidade da freguesia?
Respondem que por um caicão que vai ter a cidade da di
ta freguesia pelo qual elle mesmo testemunha e outros pe
cosas de lugar, foram lá. Perguntado se sabe que os u
xoros que conduziram o caicão fossem amigos de u
xoros Lororo? Respondem que ignoram. Perguntado elle
testemunha viu o rio presente motor em cortiço o
uxoros Lororo? Respondem que não viu o rio presente
motor em cortiço o uxoro Lororo. Perguntado se po
de affirmar debaixo o juramento prestado ter sido o
uxoro Lororo morto em cortiço? Respondem que não pode
affirmar

afirmar que o uxor Loon foi morto em castigo.
 Perguntado se não sabe ou ouis dizer que o uxor La
 abro padecia de ataques de gota e se não é certo que
 o mesmo uxor, depois de morto, saltou grande quan-
 tidade de urina e brasa pela nariz? Respondeu que ouis
 dizer no proprio tubulidade de polveira que o uxor Loon
 padecia de mal de gota e cujo mal attribuiu a morte
 do mesmo uxor, e é certo que quando elle tuitim
 abra vis o dito uxor Loon morto, saltou elle urina
 e brasa pela nariz. Perguntado se vis alguma vez
 o les presente castigar os brões ou em outro qualquer
 lugar a seus uxor e mormente o Se nome Loon?
 Respondeu que elle tuitim nunca vis o les presente
 castigar qualquer d'elles uxor e nem mesmo o Se
 nome Loon, em brões ou em outro qualquer lugar.
 Perguntado se tem lido alguma vez vis o uxor de lis
 e mormente o d' nome Loon em castigo por
 elle não ter a libra? Respondeu que jamais vis o uxor
 de lis presente e nem mesmo o Se nome Loon em
 um castigo por elle não ter a libra. Perguntado se não
 ante de dige se pode affirmar se não ante de corpos de
 delictos foram mencionados tidos o foram entre incerta
 em os corpos de Loon e os outros presente as ante de
 corpos de delictos? Respondeu que não que o foram
 encontrados em os corpos de uxor Loon finem
 fclmente mencionados em os ante de corpos de deli-
 ctos. Perguntado se não sabe ou ouis dizer que o uxor
 de lis deu a quem, fazendo cargo a um carbon, lis presente,
 fclmente livres? Respondeu negativamente. Perguntado
 quem ouis dizer que o les presente era rigoroso para
 seus uxor, bem como se foi es um só uxor de lis
 presente que affirmava a morte de Loon em
 castigo ou em mais alguma? Respondeu que não se
 lembra

reorda precisamente da pessoa a quem ouvis e quem é
o uerbo de Francisco Justino Gore - é quem dizia e quem disse
que Loroos havia sido morto no castigo. Perguntado
a quem ouvis dizer e quando, quem o viu leram seus uer-
boros e a cora de ellearav fere do Libro, paros castigos,
se antes ou depois de ter folheado Loroos? Respon Simper.
Tambem se não tem bra de quem ouvisra dizer, mais
pode affirmar se isto depois do folheamento de Loro-
os. Perguntado mais se elle testemunha vis. corpo
de Loroos e ferimentos que demoraram pentacos?
Respon Simper quem não vis. Perguntado a quem horas po-
são Petreus Brois, Romm, e Luiz Luis chamara elle
testemunha para vir a Tropa? Respon Simper quem se
morro para as dy horas da noite, e quem a cora d'elle
testemunha fero Petreus Tuvoris Brois que
quem ellearav Loroos praxerir sobre a certidão do
obito. Perguntado se passou a certidão do obito e
quando? Respon Simper quem passou a certidão do obito
no dia seguinte a morte e morrido do Lulibga
do de Polua. Enade mais se perguntado. Dado
apellam a tia para certificar testemunha para
elle se deita que, feroia não obitente não haver
affirmado ter sido elle vis o autor do crime de man-
ciado porque não foi fulma uponaço os factos
que constitueram um delicto que feroi certifiada
mente contradictoria que se morra em crime
que se eligido com primitiva e a protuda peronto a
deliquencia de polua, quem ferolemente com relação os
ferimentos a quem se refiro e denunciado nas respectivas
auto de corpo de delicto; perguntado mais se commeter
elle o crime porque injustamente se denunciado
engenado a Columnia brantada por seus uerboros
deponde crime obito e a liberdade bem como

com a pessoa que lhe são desobedientes ou inimigos
antes prorroga e obtemperamente em tempo
competente, não podendo por isso ter presente
experimento qual quer coisa probante em juizo.
Pelo testemunho de si e de quem sustentou em depo-
simento. E por mais e por pugnância de quem supor-
tado no mesmo juizo e em depoimento, e por isso
em todo e cada um dos artigos e tutorem de
João de Almeida e de Antonio Jacquin e de João de
Corpeira Jacquin, e de Antonio Jacquin e de Antonio
e de Antonio e de Antonio Jacquin e de Antonio e de Antonio

Conferencia
Antonio Jacquin

Juntada

e for de seno de dias de março
de mil oitocentos oitenta e
Quatro, nesta Villa de São Mi-
guel, em cartorio, ante, deys, um
cartorio ajunto a estes autos
o officio de recibo que adian-
te segue, de que foy o testem-
unho. Qui o testemho Francisco
de Almeida, Secretario o mesmo

LB

Stella de Tineos 15 a 40
no de 1884

Lyman Linn

De orden do Juiz elleuio
caval, genero de mto do
Sr D. e ozeito pto qual com
to Sr, Henrique Pereira
de lito, coe do fido
e proprio mto do mto
que pto do Sr D. e do
Henrique Pereira
em 18 de mto.

Door Line W.
Mr. D. H. & Co. 516
W. 25 5 June

25
Adrian H. Easterday

17. 11. 1899

Wiederholungsfrage

Lebensdauer des Menschen
• Die Lebensdauer des Menschen
wird durch verschiedene Faktoren
beeinflusst, die in der Natur
und in der Kultur liegen.
Die Lebensdauer des Menschen
wird durch verschiedene Faktoren
beeinflusst, die in der Natur
und in der Kultur liegen.
Die Lebensdauer des Menschen
wird durch verschiedene Faktoren
beeinflusst, die in der Natur
und in der Kultur liegen.

Die Lebensdauer des Menschen
wird durch verschiedene Faktoren
beeinflusst, die in der Natur
und in der Kultur liegen.
Die Lebensdauer des Menschen
wird durch verschiedene Faktoren
beeinflusst, die in der Natur
und in der Kultur liegen.
Die Lebensdauer des Menschen
wird durch verschiedene Faktoren
beeinflusst, die in der Natur
und in der Kultur liegen.

11

Recebi do Juiz de Direito João
Martins Viana copia dos autos para
suspender o processo de quinze dias. Fez
quencia do Juiz José Baptista do Alto Tijuca
em 14 de Março de 1884

Henrique Joaquim da Costa

Procurador

Costa

Monhor D. Juy d'Alvares

Informo a V. Sa. com
orecibo retro, que foram
entregues os papéis de
que trata o despacho
de fl. 2, ao official
de Justica de frequentia
D. João Baptista, e em
resposta ao que foi
pedido. E de mais
darei o que for devido.

D. Miguel 3.º de Abril
1884. Oherivo
Antonio Fran. de Alencar

Conclusão

Indegundo a informação supra
oferecida concluido ao V. M. e J. M.
Senhor Doutor Juy d'Alvares de
março e abril de janeiro de 1884
em 1.º de março, de que se trata este termo.
Em 1.º de março de 1884
Oherivo

Alc.?

Seja vista o promotor publico, para requerer o
seu for a' bem da Justica.

D. Miguel, 5 de maio de 1884.

Juanes de Almeida

Data

Em quinze dias de maio de 1884
deigo de maio

de maio de mil oitocentos e trinta e quatro, nesta Villa de São Miguel, em cartorio, por parte do Doutor Juiz de Direito da Comarca, me foi entregue estes autos de que faço este termo. E a todo o tempo transcorrido de elleiro de Locrivaõ que ois crevi.

Veritas

e for discurti deit domus de mario
 e mil oit e mil oitenta e qua-
 tro, em cartorio visto pelo de
 miquel ofago como visto nos
 platinos promotores publicos de
 co, de que faco este termo. Eu
 Antonio Francisco de Almeida
 Escrivo que ordenei

Vista acompanyada
Ponente. Lluvia

dos documentos que descrevem o p^{to} off 15 esta
jurado que o assensado Henrique Lourenço
da Costa, no exercício pleno d'Alfândega
d'Alcáçova da Freguesia de S. João Baptista
do Alto Siquem, recebeu a seguinte
escritura no valor de Escus. nov. de
João Maria da Silva, por este morto
no Cortiço que lhe applicou, não obstante
ter sido os seus reclamos por o mes-
mo escus. tirados logo, e sem d'aver
as vestidas de vida de herança a
mãe atendida a seguinte autoridade

O Sr. La profeta de direito macho de vi-
 dora.

Schizul 21 8. März 1884
R. v. P.

Open or Public

De

o for vinte e sete dias de mais de
trabalho de mil e setenta e sete
trabalhos anuais, em uma villa
de São Miguel, em carta de
propriedade de promotor de
obra de formatura, em favor de
trezentos e setenta e sete
este termo. E o abito de
curso de estudos e ensino que
se segue.

Canada.

E logo afaz com a luz do
 Meretíssimo Senhor Doutor Juiz
 de Direito da forma e plano
 e fannario de Serra e Montane-
 gos de que fazeo este termo.
 E em a futeo Francisco de
 e de rios Eclio qm de
 1755

Dezignos a audiência de 18 de junho próximo p^a
a inquirição dos test^{es}, constantes destes autos, com
citação do réu, a fim de vir a processar sob pena
de revellação ^{em} dos test^{es} a fim de dequitar sob pena
de desobediência. Por Miguel, J. de maio de 1884.

Yannario Romão

Data

Por este dia de junho de mil oito
centos oitenta e quatro, nesta villa
de São Miguel, em cartorio, me
foi entregue estes autos, de que
foi este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida Escrivão de
crivi.

Declaro que pareço mandado, em
cumprimento ao despacho supra
de Miguel, em 18 de maio
Escrivão

Antonio Francisco de Almeida

Junta Toda

Os dias de sorte dias do mes de Jun
e de mil oitenta e oitenta
e quatro, annos, vinte e seis de
São Miguel em cartorio apin
to a estes autos curandado e fe
que a doante se segun. de
fazer este tempo. De a fute me
Tomazico de Oliveira Pereira
que os crevi.

O Doutor Manoel Joaquim de
 Almeida Montenegro, Juiz de Direito
 desta Comarca de São Miguel por
 V. M. e Agente D. Carlos de F.

Mando a qualquer Offici
 al de Justiça desta Comarca, a quem
 este for apresentado, e indyponam
 assignar, que dirija ao lugar da
 residência, e onde nullo for em
 contrato com Henrique Joaquin
 de Santa Cruz, delegado da freguesia
 de São João Baptista, para com-
 parar em audiência desta Juizaria
 no dia 18 de corrente mes as 10 horas,
 de manhã para assistir ao depo-
 nimento de teste munha, e onde
 procurar pelo crime de que é acan-
 yado: e em acrima acrima Luiz Tan-
 talvicio de Figueira Brasil, Chiripim
 José Aladino Joaquin Alarcosino
 Ramos, e o escravo do visiro de
 Pedro Francisco do Rio, e apurar
 a sua devida, para viram de por
 no dia e hora acrima designada,
 sob pena de occusado de revelia
 e o testemunha, de desobediencia
 e de desobediencia em que por lei
 são punidos, intimando o mesmo
 para assistir a quem comparecer. E si
 qual 7 de Junho de 1844 Luiz Antonio
 Francisco de Almeida e Berio que
 prescrevi

Juiz Manoel de Montenegro

Certifico que em virtude do mandado
retrasseira Freyria de São João Baptista
e abinturnar os testemunhas cas-
sante do mesmo mandado. Luiz Sam-
Patrio Teixeira. Prante. Crispim José
Martins. Joaquim. Marcelino. Ramos.
Flor encara da viúva de Pedro Francisco
da Silva e deini de intimar o réu
Henrique Yaguin da Costa por não
ser encontrade por todo dia e deini
de intimar o Promotor Publico por
mostrar fora do termo, e todos pelo
correlação da referida mandado.
Opreido e verdade e doze fei.
João. 14 de Junho de 1884.

O official de Justiça
João Martins Vieira.
Ilmo. Sr. J. J. J. J.
Ouro.

Informo a V. Exa.
os testemunhas cas-
sante do mandado
retrasseira Freyria de São João
Baptista, não tendo sido
intimado o réu por
não ter sido encon-
trado como se de-
segue, e todos deixo-
de comparecer hoje
para depor. Isto
mandará o juiz
deixar. São Miguel

Meguel 18 de Junho
de 1884.

Escrevo
a V. Exa. Sr. Juiz Municipal de Teresopolis

Conclusão

Logo o fazo concluir ao Sr.
Juiz Municipal de Teresopolis
de Teresopolis de Teresopolis, allano o
Jannario de Teresopolis
de Teresopolis de Teresopolis. Eu a V. Exa.
Sr. Juiz Municipal de Teresopolis
Escrevo que encarei

Chy

Officio - a do dr. Juiz Municipal de Teresopolis, para
que informe, si o subdelegado accusado Henrique
Joaquim da Costa, que pelo official de justiça di-
xon de ter encontrado na república distrita de
S. João Baptista, acha-se ou não ali resi-
dendo e em exercicio, des. do que com a re-
posta v. Exa. me v. Exa. autor novamente
conclusor. Por Meguel, 25 de junho de 1884.

Jannario de Teresopolis

Data

Aos sete dias do mes de julho
de mil oito centos de teresopolis
e quatro, um cartorio me foi
entregue v. Exa. autor, de quem
foez v. Exa. termo. Eu a V. Exa.
Sr. Juiz Municipal de Teresopolis
Escrevo que encarei.

Declaro cumprir o despacho re-
tro, com acóscia do mesmo despa-
cho, aconfazendo off. d. Alaguel
8 de julho 1886

Per am

Antonio Francisco de Almeida

Junta de
fora vinda e um dias de mais
de Alagoas de mil oitenta e vi-
tes e quatro, em cartorio
na Villa de São Miguel
e junto a estes autos o officio
recebido hoje, que adiante
se segue. Antonio Francisco
de Almeida Escrivão que os escrevi

Junta Municipal do Terro
de Siquas 1.º e 8.º Agosto de 1884

Mmo Sr

Em resposta ao officio de 8.º do
muy de junho proximo findo
tusho de informar que o sub
alugado Henrique Jorgensen da
Corta ainda reside no distrito da
frequencia de São João Baptista,
dette Terro, e Sr de este mo-
mento momentaneamente ausente.

Seu Guard d. S. S.

Mmo Sr Antonio Francisco de Oliveira
Alto. D. Guard de Jure de Terro Siquas

Junta Municipal
Antonio Francisco de Oliveira

Conclusão

Atos vinte e duas dias do mes
de Agosto de mil oito centos
oitenta e quatro, visto l'ello
destão unguem, em cartorio,
afazas conclusas ao m'rito l'issi-
mo Senhor Doutor Yuy de Al-
vito do Comarca, e l'laos l'ga-
nuario Bezerra e Montenegro.

Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que os escrevi
Ellyor

Fica marcado o dia 17 de setembro v'ndeourse para
o fim designado no despacho de f. 19, passando-se
mandado e intimando-se o Prom. or. p'co

Ym. Miguel, 25 de agosto de 1884.

Januario e Montenegro

Dado

Em seguida ao despacho supra, em
cartorio, recubi estes autos, f'zeste
tomo, e Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que os escrevi.

É claro que heji um auto
parci' o mandado ordenado pelo des-
pacho supra. Era est' supra
Escrivão

Antonio Fran. de Medeiros
Juiz de

Atos duas de las domes de Outubro de mil
oito centos oitenta e quatro em cartorio junto
estes autos o mandado que adiante segue
Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que os escrevi

O Doutor Manoel Francisco Ba-
 rreira Albuquerque Juiz de Direito dis-
 tal Comarca de São Miguel por S.
 e M. J. aquem Pedro Theodoro &c.

Mandado a qual quer offi-
 cial de Justiça desta Comarca, a
 quem este for apresentado, e
 por quem a qualquer que dirigi se
 ao lugar da residência, e aonde
 villa for encontrado o co Heurique
 Joaquim da Costa Subdelegado
 de polícia da freguesia de São João
 Baptista, para comparecer em au-
 diencia d'este Juiz no dia 17 de
 mais de Setembro proximo vindo
 as 11^{as} horas da manhã pa-
 ra acatir o depoimento de testi-
 monhas e verse proccurar pelo
 crime de que é accusado: e em
 arrem, Luiz Tans Patricio Pereira
 Brasil, Christim José da Martins,
 Joaquim Macielino Ramos,
 Por seravio da viuva de Pedro
 Francisco do Rio, referida de sua
 viuhora, para viram de por me-
 dia hora acima designada,
 sob pena de accusado de revelia,
 e, testemunhas de desobedi-
 cia a lei das armas, e por
 lei porrao misorver. Ague em
 poa. São Miguel 25 de Agosto de
 1884. Eu Officio Francisco delle
 Duros Curioso que osarvi

Manoel Montenegro

certifico em official de justiça
abaixo assignado que em cumprimento
muito do mandado retro; dei-
rei de fazer as diligencias
deste mandado por causa
do novo tempo e não ter
povos para passar. Creje-
rido é verdade e deu fe. Fyucus
13 de Setembro de 1884

João Baptista Vicuña

Conclusões

Por mais dias domus de outubro
 de mil oitocentos oitenta e
 quatro, vista villa de São Miguel
 em cartorio, o fago cancelado
 ao Meritissimo Senhor Doutor
 José de Almeida do Carmo, Alcaide
 el Juuicio de Guerra e Montenegro
 Antonio Francisco de Almeida
 Escreveu quem os crevi

Outros

Em vista da certidão retro designo o dia 11
 de novembro vindouro na casa da Câmara mu-
 nicipal pelas 10 horas da manhã, fazendo-se as
 citações necessárias mediante mandado quanto
 ao rio e testemunhos e intimação ao Prom.^o Publico.

Por Miguel, 3 de outubro de 1884.

Januario Monteiro

Data

Logo esse mesmo cartorio por parte
 do Prom.^o de Direito da Comarca
 do Juiz de Guerra e Montenegro
 gre, e fago entrega a este Autos. Em
 12 de outubro de 1884. O Prom.^o de
 o mesmo.

Certifico quem intimou o Promotor
 Publico da Comarca da cidade de São
 Paulo, pelo Contador de J. de S.
 do mesmo, o qual fago entrega a

e doufe!

São Miguel 22 de outubro de 1886

Q.º Garrido

Edmundo T. Vitorino

Quantidade

e lotes de ar de 20.000 de alvar
do Brasil este cento oitenta e
quatro annos nesta villa de
São Miguel, encastorei junto
estes autos encastorei e fe' que
todavia segue. O futuro tem
aíco de allação. Escreva qua
os clari

Dr. Manoel Januario Bererra
Montenegro Juiz de Officio da Comarca de
São Miguel por S. M. o' governo deus Guar-
de - est.

Mando a qualquer official de Justica desta Comarca, o presente for apresentado, indo por mim assignado, que va' ao lugar da residencia, ou onde nesta Comarca possa ser encontrado e sendo ahi, intimar o réo Henrique Joaquim da Costa, Sub-delegado de Policia, Capangueiro de São João Baptista, para comparecer em Audiencia deste Juiz no dia 4 de novembro vindouro, as 10 horas da manhã para assistir ao depoimento de testemunhas e ver-se processar pelo crime de que e' accusado; e bem assim, Luiz São, Patricio Teixeira Brasil, Crispim Jose Martins, Joaquim Marcotere Borna, P^{ro}, escravo da viuva de Pedro Francisco dos Reis, na pessoa de sua Senhora, para virem depor no dia e hora acima assignados, sob pena, ao réo, de revelia, e as testemunhas de desobediencia, alem das mais que por lei, possa incorrer. O Cumpria. São Miguel, 7 de Outubro de 1884. Eu Eduardo Augusto de Toraliba, escreva da Capital no impedimento do seu ventuario interino do Juiz, o escrevi.

Yaman-Montenegro

Certifico eu official de Justica abino
assigando que em virtude do mandado
do Sr. Juiz da Comarca de São João

João Baptista, e ali intimou as testi-
ficações Teixeira Brasil e Crispim José
Martins e deiui de intimar as testemunhas
Luiz Luis e Joaquim Marcelino Ramos por
não serem encontradas, e o rio por que
se achava occulto, e por ser informado por
varias pessoas. O referido é verdade e dou fe.
Tijucas 4 de Novembro de 1884.

João Martins Vianna

Certifico que as testemunhas
que foram intimadas, como se ve
pelo fe supra, não comparecerão
hoje para dar seus depoimentos
e a mesma fe de clara aração por
que não foi as outras, intimadas,
aore e as outras testemunhas
comprehendidas e mandado
então, o que dou fe. São Miguel
11 de Novembro de 1884. Luiz An-
tonio Francisco de Medeiros Es-
crevo que asscrevi e assignei

Antonio Francisco de Medeiros
Conclusão

Chogo em seguida a fazeo com
alho ao Meritissimo Senhor
Doutor Luiz de Figueira do Couto
official Yannario Bispo e alho
Luz. Antonio Francisco de
Medeiros Escrevo que asscrevi
Chos

Laja vista o promotor publico da
comarca, para requer o que for a tem

da Justica, não só com relação a avaria
da ou occultação do rio, como a respei-
to das test.^{es}, que, sendo citadas, compareceram
de comparecer por diversas vezes.

Mr. Miguel, 11 de novbr. de 1884.

Yanuario Montenegro

Data

Chogo um cartorio recubi estes
autores e fago este termo. An-
tonio Francisco de Alledeiros
Escreva que os crevi

Vista

Por dose dias domes de novembro
um cartorio o fago digo de no-
vembro de mil oitocentos oit-
enta e quatro, um cartorio o
fago com vista ao respectivo
Promotor Publico de fomarco
João do Prado Faria. Antonio
Francisco de Alledeiros Escri-
vã que os crevi

Vista ao respectivo

Promotor Publico

Faria

Requer se mandado para tirar
as testemunhas de laicos de vara
venico de espica mandado
de prisão contra o rio. São
Miguel 15 de Novembro
de 1884

Promotor Publico

João do Prado Faria

Data

As quinze dias do mês de novem-
bro de mil oito centos e trinta e
quatro annos, um cartorio re-
cebidos os autos, e testos do Fran-
cisco de Almeida Encerração que
os crevi

Conclusão

As vinte dias do mes de novem-
bro de mil oito centos e trinta e
quatro, neste Villa de São Mi-
guel, um cartorio, oface com
clausor ao Ilusterrissimo Se-
nhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca, e llanoil Yauuario Be-
rra Montenegro. Antonio Fran-
cisco de Almeida Encerração que
os crevi

Ch^{or}

Difiro o requerimento do Promotor
Publico a' f. 26 quanto a' 1.^a parte
soment, marcando a audiencia de
12 de dezbr. vindouro para a inquiri-
ção das testem^{as}, que seram produzi-
das debaixo de vara mediante man-
dado, que sera' remettido ao dr. ju-
iz municipal do termo de Tijucas,
para fazer cumprir essa diligencia.
Fr. Moique, 27 de Abr. 8 1884
Yauuario Montenegro

Data

As vinte nove dias do mes de novembro

de mil oitenta e oito e quatro,
vinte e oito de São Miguel
um cartório recebeu estes autos,
e Antonio Francisco de Almeida
escreveu que os crevi

Da clareza que passou em mandado or-
denado pelo despacho retro Era int
Supra. Escreva

Antonio Fran.^{co} de Almeida

Certifico que notifiquei o
Promotor Publico e testemunhas des-
ta Comarca Antonio Luiz de
Souza Billaer, despacho re-
tro para assistir no dia 12 do cor-
rente as 10 horas da manhã a
inquirição de testemunhas, neste
processo, e ficou assim feito
pê. São Miguel 5 de Dezembro
de 1884. Escreva

Antonio Fran.^{co} de Almeida

19
Juntada
Ter dose de 100 de mes de 11 e 12
de mil oitenta e cinco e 16
tro, em cartorio, n' esta villa de
Sao Miguel ajunto as 12 au
tor ouvidor e fe' que adoran
te de segue. Antonio Soares
Co de Alledores Escrevo que
v escrevi

O Doctor Manoel Januario Ben
 sena ~~Alfonsinho~~ ^{Alfonsinho} dellemite da
 Comarca de São Miguel por elle
 a quem Pios Guarde &c

Mando a qualquer official
 de Justica dute Juizo, a quem esta
 for apresentado, sendo por mim as
 signado, que va a lugar da residencia
 o aonde nella for encontrado o ou. Uem
 segue Joaquin de Costa, the deligado
 de policia da freguesia de São João Baptis
 ta, e o intente para com a boca em me
 demencia dute Juizo no dia 12 de mes de
 dezembro proximo venidouro (P. J. a)
 10 horas da manha, para assistir ao pro
 nunciamento de testemunhas e ver se proceer
 pelo crime de que e accusado, sob pe
 na de revella, e as testemunhas Luiz
 Luis, Patricio de Pereira Brasil, Christin
 Josi Martins, Joaquin de Marcolino
 Ramo, Floris cravo da viuva de Pedro
 Francisco dos Reis, na penha de que se
 rehora, estas para que encontrente
 os companhe e verhaõ amista pre
 senca ja que onão fideram a prestar
 de attimados digo notificados ante
 riormente apim de porem no proce
 so contra o referido e o acima de cla
 rado, e caso onão farrão o mesmo
 Official a straga debaixo de vara na
 forma de lei. Ague em pra Villa
 de São Miguel 29 de novembro de 1884
 Eae e Antonio Francisco de

29
Mudanças Escrição que asserui
Yacumã do Antunes

Certifico que em virtude do mandado retro
passo a Freguesia de São João Baptista e ali intimui as testemunhas
Luis Lous, Crispim José Martins, Pa-
trício Teixeira Brasil, Joaquim Mar-
celino Leal e na pessoa de sua
Senhora o escravo de nome Flor e o
rêo Henrique Joaquim da Costa do
que ficaram sciêntes por todo conteúdo
do mesmo mandado. Opreido é
verdade e dou fe. Tijucas 9 de Decem-
bro de 1884.

Official de justiça
João Martins Vianna
frente de

Oforido de dias do mez de dezembro
de mil oitocentos oitenta e
quatro em cartório sita villa
de São Miguel apinto as tes-
teiros officio que se diau
se usou a quem Antonio Fran-
cisco de Almeida, Escrição que
asserui

Mm^o Em^o Sr^o Doutor Juiz de Direito da
Comarca de São Miguel

Dig. o Promotor Publico
por Abigail, 12 de dezembro
de 1884.

Yamario Montenegro

Venha nos av
tos. Sr. Meigs, 1884.
12 y. Meigs
Parteiro

Partecipo a V^{cia}, que tendo sido intimado por mandado de V^{cia}, no dia 7 do corrente, para comparecer no dia 12, a fim de ver jurar Testemunhas, e como acho-mu de certo impossibilitado de poder comparecer, por isso peço a V^{cia} haja de desculpar-m, designando outro dia para meu comparecimento.

Los Guardas P^{os} Civ^{es}

M. E. L. M. D. Manoel Januario B. Montenegro
 M. D. juiz de Direito da Comarca de Miguel
 P. G. Baptista, 10 de Dezembro de 1884.

Henrique Joaquim da Costa

Não é prudente e que após a conclusão do
officio não pague, sendo a processação
expedita iniciada em 12 de Fevereiro de 1884.
Neste trabalho em 14 de Março se pagou
para responder no prazo de 15 dias, com
forma de - e a 1/2 do auto sem que
seja resposta alguma.

Percebo que tem sido marcado audi-
ências para interrogatório dos testemunhos
mas tem sido estes feitos por não terem
comparecidos; assim como o acusado
que não tem sido marcado para
ser intimado, procurando assim protelar
o andamento do processo.

Acordando com o parecer de
se expedir mandado para serem
os testemunhos conduzidos de bairro
de vara e achando-se estes no
lugar não é justo conceder-se o
adiamento solicitado pelo acusado,
mas só por marcar-se as mesmas
em dia e hora superior a dos legos
como por que custa mais a fazer-se
doente do acusado. Por tanto tem de
parar com a prosseguir no interro-
gatório dos testemunhos a sua revelia.

O Menteiro de Sr. Juiz de Direito me
deu decisão.

S. Miguel 12 de Setembro de
1884

Chunginho Silva
Advogado

Presentada

No dia de hoje, de uns delles
 pro do Livro do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e tanto e qua-
 tro vinte Villa de São Miguel
 em casa da residência do Juiz
 de Direito do Marco Doutor
 Manoel Francisco Pereira Mon-
 teiro, onde em escripto do seu
 cargo fui vindo, ali presente
 o Promotor Publico interveio.
 Antonio Luiz de Sousa Bello
 a villa de São Miguel pelo mesmo Juiz
 João Inguirido, as testemunhas
 D. Estevão Maria como aodiante
 de v. e. delles para constar faço
 este termo. Em Antonio Fran-
 cisco de Oliveira Escrivo que
 observei

1ª Testemunha
 Luiz Loures, idade trinta
 e tres annos, negociante, casado
 morador na freguesia de São
 João Baptista e natural do dito
 termo, aos costumes direi na
 testemunha jurado aos Santos Evan-
 gelho, em um livro delle unque-
 lar sua mão direita e prometto
 dizer a verdade do que me for
 lhe for perguntado. Escando inquiri-
 do sobre os factos constantes dos
 traslados de fls. 3 a 15, que lhe foram

Dira

Me foram lidos. Respondendo que
no dia vinte e um de setem-
bro do anno passado, chegou a
Matriz de São João Baptista um
caixão com o cadáver de um
escravo de Joaquim Olarcos de
Silva para ser enterrado no se-
miterio, e chegou a um que teve
lugar quase ao mesmo tempo da-
quelle dia, ficando por isso o in-
terramento para o dia seguinte.
Como por um setimetre espalha-
do a noticia de que dito es-
cavo tinha sido assassinado em
acontes por um senhor, com
pessoas no dia seguinte
vinte e dois d'aquelle anno
diversas pessoas, inclusive elle
testemunha e subdelegado
Henrique Joaquim da Costa
que seguindo lhe consta fora cha-
mado. Dira mais que tendo
um dos condutores do Cadaver
de Olarcos perante todas aquellas
pessoas, e tambem perante o dito
subdelegado que o Cadaver hera
do escravo Lazaro e que este fole-
leiro de baixo de acontes apli-
cados por um senhor, entendio
elle testemunha ser de rigor
dever da authoridade proceder
a corpo de delicto ou exame co-
claverico e neste sentido fallou

Fallou ao dito thebbelgado que
 por forma alguma queria a-
 tendr as reclamações do povo
 n'esse mesmo sentido, limi-
 tando-se a abrir o caixão e
 declarar que o cadaver pela
 fôrta não apresentava que-
 sedão; ao que observou elle
 testemunha não ser isto ba-
 stante e que era proprio tirar
 o cadaver do caixão para ser
 examinado de todos os lados
 por peritos que fôrão nomea-
 dos. Disse mais que o occellido
 não esteve por isso eschando e
 presente Domingos d'Alvorim
 declarou este não ser necessa-
 rio nome algum por quanto
 aquelle conductor here tam-
 bem escravo e que não devia
 acreditar em estórias conta-
 das por um escravo quem ti-
 verse deignidade. Disse mais
 que o mesmo Domingos de
 Alvorim increpou a elle tes-
 temunha n'essa occasião de
 que queria impor a authoridade
 como elle testemunha declara-
 se que pelo contrario here pa-
 ra salvar a authoridade em visto
 dos graves boatos, e uma vez que
 havia custaria ao menos por
 satisfazer ao povo de seu cargo

Presume-se a consciência
proceder ao exame reclamado.
Ardenos o orio que se fizesse o
enterramento sob sua responsa-
bilidade o que teve lugar com
indignação geral. Subindo isto
ao ponto de se parados dozes
seus dias o Juiz municipal
do termo de Tiquica teve neces-
sidade de se dirigir ao lugar man-
dar apprehender o cadaver por meio
que examinando encontrou
provas de fallecimento por acontas.
Como tudo deve constar no pro-
cesso que se instaurou contra
o Senhor do escravo a sarrinada,
Perguntado qual seria o motivo
por que o subdelegado se mostrava
tão respectivo ao cumprimento
do dever n'um caso de tanta gra-
vedade. Respondeo que sendo
o mesmo subdelegado amigo
intimo d'aquelle Domingos
d'Amorim que muito se pre-
nha ao exame para favorecer
o assassino, por isso e em con-
templação ao seu amigo, deixou de
cumprir o seu dever. Pelo Proma-
tor Publico nada foi requerido. E co-
mo nada mais respondeu nem
fui perguntado do se por fim
este depoimento que depois de lido
se lido achou conforma a regra

amigra com o Juiz e Promotor
 a apresentando o testemunho
 em tempo por elle ser perguntado
 do se ouso achava-se doente, que
 até dia Quis do corrente estava
 com e que accitio a festa do dia
 oito, não obtendo elle testemunha
 visto houster em consequencia
 de ter salido para esta Villa a fim
 de depor aqui; e que sendo doente
 Ezequiel Francisco de Almeida
 Escrivao que oserui

Januario Montenegro

Luiz Lourenço

Antônio Luis de Jesus

Certifico que se tem a testemunha
 cujo supposto declarada para que ca-
 so tenha de comparecer de sua actua-
 al residencia dentro do prazo
 de um anno a contar desta data
 em diante e com o mesmo
 certo Juiz e Juiz de Paz dos
 Juizes de Paz de que se com-
 bem seiente edou fe. Villa de
 São Miguel 12 de dezembro de 1884

Escrevao

Antônio Francisco de Almeida

2º Testemunha

Christian José Martins, idade
 quarenta e seis annos, escripto da
 paz, casado morador em São João

Viú

Baptista e natural do termo
de São Francisco desta provincia,
ao, cortearmos disse nada; testemu-
nha firmada aos Santos Evan-
ghos, em um livro d'elles mais
que pôs uma cruz direita e pro-
metto de ser a verdade do que sou-
ber e lhe fôr perguntado. Então
de viginti e sobre os factos cons-
tantes da copia de ff. 2 a 15 que
lhe foi lida. Respondendo que ao a-
noitecer do dia vinte ou vinte e um
de anno digo domus de setembro
do anno passado foi depositado
no corpo de Igreja Matriz de São
João Baptista um caixão com
o cadaver de escravo Sazão conde-
sido por cinco feições entre as quaes
um escravo de nome Florêncio por-
tinent a Francisco Justino, e es-
cravo de nome Flor pertencente a
viúva de Pedro Reis, as quaes allichi-
gando declararam que Sazão tinha
sido morto por seu senhor Yoaquim
Marcos da Silva em acoites, Edito
sabendo Patricio Nogueira Brasil
e Yoaquim Marcollino Ramos, fo-
rao ter a com elle testemunha para
que como escriptas de par não deve
certidão de Obito sem que verifíca-
se a causa desta morte de boato
que a corio. Disse mais que cinco
noite não lhe appareceram ou com
gaddo

os encarregados de enterrar, os quaes
 elle testemunha viô parar para
 a casa dos ondes de ppor que
 pernoitasse, e appareceu do mo-
 dia seguinte pelo manhã sem
 dos ditor encarregados que hera en-
 chado de Joaquin Marcos senhor
 do escravo a sarminado, e como lhe
 pedisse obillante para sepultura,
 respondeu - lhe elle testemunha que
 em vista d'aquelles boatos só o do-
 rio depois que viu o cadaver e testi-
 munha com duas ou mais
 pessoas se a morte tinha sido natu-
 ral, ao que observando lhe aquelle
 eunhado de Marcos que herão falsos
 erres boatos, declarou lhe elle testi-
 munha que visto caso melhor
 para elle, sem que porisso de ppare
 de hir fazer a virificacao, como de
 facto foi, mas chegando oris disse
 elle testemunha que visto ter che-
 gado a ltauthoridade competente a esta
 não a elle tomar conhecimento
 nem das providencias. Disse
 mais que achando se intão por
 outras divirtas outras pessoas que
 reclamavão para se fazer o exame
 no cadaver, declarou o Subd. lega-
 de não ser preciso por que pela gran-
 te não mostrava, desendo intão
 Domingos d'otmorim amigo de Joa-
 quin Marcos idorio, que não anda
 via

se devia dar por estenidas duas cravos,
visto como tod^a hirão inimigo
dos Senhores, avista do que de cla-
ros elle testemunha que não passa-
ria obitute deo habilitado. Me-
ordenace perante duas testemu-
nhas, como Ordenou em continen-
te perante todos que alli se achá-
vão. Dize mais que a senhora
foi geral ao rio, acreditando-se ter
assem procedido em confusão
ao seu Amigo Domingos de O. S.
que queria proteger a seu compa-
dre e Amigo, o pai de Joaquin
Alcaraz sobre quem tambem pesava
a accusação. Dize finalmente
que em vista do ex cando, teve o Juiz
municipal de Lujicas o trabalho
de hir depois exhumar o cadaver,
no qual forão encontrados, pelas su-
digas cruces acoetis, entre tanto
que o mesmo Domingos de O. S.
viu quando se esforçava contra
o nome dizia que Lazaro tinha
morrido de uma ataque de gota.
Perquirido se ois esta de entre os
pontos que tal não lhe consta,
reberdo pelo contrario que elle am-
te honrara de de corrente pedia em-
prestado o cavallo de Jacob Lams
Vasendo um para ver até a villa
sem que otivera feito ante hon-
tam pelas onze horas da manhã

da veracidade e que elle testemu-
nhou sobre o decanado de com laude,
Pelo Promotor Publico nada foi
requerido. E por nada mais responder
a testemunha nem elle foi pergun-
tado de o por fendo este depoimento, que
de pois de lhe ser lido e achado conforme
as regras da Lei do Promotor, do
que tudo dou fe. Em Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão que escrevi
Yauuario do Montenegro.

~~Antonio Francisco de Medeiros~~
Escrivão

Certifico que continuei a testemu-
nhar supra de clarada, para que
caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia dentro do mes
do de seu anno, a contar desta
data em diante, e com me-
negue neste Juizo, de baixo das
penas delgi, de que fico e
bem sciinte e dou fe. Haõ
o Uquell' de dezembro de
1884

Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros

3ª Testemunha

Yoaquim Maccollino Ramos,
idade trinta e sete annos, empri-
gado publico, casado, morador na
freguesia de São João Baptista e na
cidade de Porto Bello, aos costumes

Quin

aos costumes dize mais: Testemunha
fue jurada aos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que foy seu
mao direita e prometue dizer a ver-
dade do que souber e elle foy pergun-
tado. Escudo e interrogado pelo Juiz
sobre os factos constantes de copia
de fls 3 a 15, que lly foi lida. Res-
pondeu que media vinte e um
de Setembro do anno passado quasi
a noite foi depositado na Igreja
Matris de São João Baptista o cadav-
er do escravo Lazaro dentro d'um
Caixão, sendo que ficou paratto
enterrado no dia seguinte, por não
terem os encarregados do enterra-
mento conseguido do sacristão
Paulino José de Mello que se fizesse
naquelle mesma noite como re-
garão, tendo lugar media seguin-
te por que o subdelegado Henrique
Yoaquim do Forte arrem de ter mi-
nor ordenando a escritura d'essa
Chrispim José Martins logo que de-
minigos de Amaro Dinero que
alli quem mandava lly o sub-
delegado cirro porque elle testemunha
com outras pessoas então presentes
observava a necessidade de ver de
se proceder a um exame no ca-
daver, visto como, avia publicamen-
ta oti pelas tabernas de ter havi-
do um oroboso a assassinato, como

Como de necessarios os proprios com
 elle e tore, em numero de cinco a
 saber - Um que hera escravo de Fran-
 cisco Justino Garcia e quatro do fi-
 lido Pedro Francisco dos Reis. Dize
 mais que na noite de vinte e
 um de Setembro de pois de depositado
 o cadaver e enviado do boio expor-
 thado, elle testemunha dirigio-se
 Com Patricio Teixeira a casa do
 escripto de par Christem Jose Mar-
 tins que ja estava agasalhado co-
 quem proximis do occido para nos
 dar o bilhete de sepulturo. Dize
 mais que os encarregados do en-
 terramento pararam na noite
 em casa do res o que foi muito de-
 merado, apresentando-se no dia
 viginte o mesmo rio que escom-
 o o cavallo de pois de ter estado em
 casa de Domingos de Amorim, di-
 yendo de parar, Derrores contra
 o costume em casa de seu tio
 e encubido onde sempre acete.
 Dize mais que, apresentando-
 se o rio na Igreja com Domingos
 de Amorim e Domingos de Agui-
 llas, quando elle testemunha
 e Patricio Brasil estavam comido
 do pelo escripto para fazerem o exa-
 me odito res com sua presenca tor-
 nando inutil aquella diligencia
 e depois por sua res de fazer odito exa-

capa, para ser agradado ao seu
Amigo Domingos d'Amorim, cu-
jo fim he a proteccion da saida co-
mo desprovido. Depois com a ex-
mação do Cadaver. Perquestado se-
orio macha doente. Respondeo
saber como sciencia propria que
once macha de saude perfeita,
fautu amim que, fiteo de vis esta
madrugada com Domingos de
Amorim, parecendo lhe que se não
veio por alguma combinação.
Pelo promotor nada foi requeri-
do. Como nada mais direi atesta-
mento nem lhe foi perquestado
de se porfendo este depoimento que
depois de lhe ser lido e achado conforme
amigna com o Juiz e Promotor;
aguardo do J. E. Antonio tran-
cisco de Almeida Lacerda que os creio
Jauuario de Montenegro.

Amigissimo Marciano Barroso
Mto seu amigo
Certifico que intimo o testamento su-
pra declarado, para que caso tenha
de mudar de sua actual resi-
dencia, dentro do prazo de um an-
no, a contar desta data, me dian-
te o communicar ante Juiz
debaixo das penas dahi applicadas
sciencia e confissão sua
Cherivao Antonio Francisco de Almeida

4.^o Interrogatório

Patricio Teixeira Brasil, idade vinte e sete annos, agricultor casado morador em São João Baptista e natural da mesma freguesia, aos cortumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro dellez quinze por sua mão de recita e pro me ten dezer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado, e sendo inquirida sobre os factos constantes da Copia de fls. 3 a 15 que lhe foi lida, Respondio saber de sciencia Dire propria por ter sido uma das muitas pessoas que virão o cadaver de Lázaro depositado na Igreja de São João Baptista, que o Subdelegado Henrique Joaquim do Porto allí apressou tendo-se no dia vinte e dois de Setembro do anno passado não que fosse corpo de delicto no dito Cadaver apesar de muito instado para isso pelo povo a quem respondio dizendo que de Honorim que o mesmo Subdelegado não devia acreditar em boatos espalhados por escravos que terão supzido. Nessa occasião o mesmo Subdelegado perguntando quais heão os condutores do cadaver e sendo lhe indicados os ordens antes que o levarem para o Cemiterio ao curião Christião que por aze oblihu de S. J. J. J.

de Sepulchro, sendo ius obediendi
pelo mesmo escripto que chamou
a attenção delle Testemunha e de
Yoaquim Marcollino Ramos para
um tal ordem, Perguntado se
sabes por que motivo foy procedido
a accusado? Respondeo que foy por
ser o mesmo accusado amigo tanto
de Domingos Amorim como do assen-
so, Perguntado se vio esta dente?
Respondeo que ate as tres horas da
tarde do dia des do corrente o vi de go
do corrente constavalle estar com san-
de e que ja tinha pedido Cavallo
emprestado a Jacob, Sans para vir
ignorando elle Testemunha o
motivo de não ter vindo por mo-
rar um tanto longe do mesmo
accusado que ninguém alli di-
gia acharse doente, Pelo trans-
por Publico não foi requerido. E mais
não deu a Testemunha nem lhe foi
perguntado, disse por foydo este depo-
imento que sendo lido a Testemu-
nha achou conformem e assigna
com o foydo Promotor: a que tendo
doute. Eu Antonio Francisco della
dizos Escrivo que asserevi

Juan Antonio Magalhães

José da Silva

Antonio Francisco della

Certifico

Certifico que intertomei o testame-
nho retro declarado, para que
caso tenha de morrer, se de sua
actual residencia dentro do
prazo de um anno, a contar
desta data, em diante, o com-
munique a este Juizo, de bai-
xo dos preceitos do Lei. de que
fico bem sciencia e ciente.
Sao Miguel 12 de dezembro 1884

Escrevo

Antonio Thomaz de Almeida

Testemunha Informante
Flomirino, idade quarenta e duas
annos, morador no Alameda
Freguesia de Sao Joao Baptista,
Villero, na actualidade desta villa
escravo de Dona Laurenda de
Alfesus, pelo que dispõe de pro-
prio juramento, e sendo interro-
gado sobre os factos constantes do capitulo
que lhe foi lido, respondeu ter sido Deme-
nio dos carregadores do Caixão com
o Cadaver do escravo Lazaro e que
nao usou nome porque o subdele-
gado Henrique de Costa nao quiz
fazer para servir a Domingos de
Almeida que deseja que nao
se devia hereditar cinco escravos
contra os carregadores que afir-
mavao causa de ferimento, e por isso
o caso se declarou a testemunha

a testemunha Ramos ao debede-
gado que este mandava entrar
naquelle dia mas que depois
havia de vir de outra, como se
cedo. Como nada mais disse a
testemunha nem elle foi pro-
curado de se por fim de este de-
poimento que lhe sendo lido achou
conforme, assignou e fez e as-
so do testemunho por não se-
ber escrever assigno Joaquinella
Collins Ramos com o Promotor,
o que dupe. E o Testemunha Fran-
cisco de Medeiros, Escrivão que
escrevi

Yamario Medeiros
Joaquim de Medeiros Ramos
Escrivão

Certifico que continuei a testi-
munka supra declarada pa-
ra que setiver de mudar-se
dentro do prazo de um anno
de sua residência, e com muni-
que a este Juizo, sob as penas do
hi, de que ficou em virtude
São Miguel 12 de Novembro
1884.

Escrivão
Antonio Francisco de Almeida

Conclusões

Logo em seguida ao termo de
abertura feito e feito concluso
ao Meritissimo Senhor Doutor
Luiz de Almeida da Fonseca, Ma-
rçal Yauuari, Pedro Clemente
gr. Antonio Francisco de Almeida,
Escrevão que os escrevi.

Elas

ao Promotor Publico.

M. de Janeiro, 12 de dezembro
de 1884.

Yauuari Moraes

Data

Logo em cartorio recebi estes autos
e feito este termo. Antonio Francisco
de Almeida Escrevão que os escrevi

Visto

aos quinze dias do mes de desem-
bro de mil oitocentos oitenta e
quatro, em cartorio ofago com
visto ao respectivo Promotor Pu-
blico interior da Comarca, Cidado
Antonio Luiz de Sousa Belloc, e
feito este termo. Antonio Fran-
co de Almeida Escrevão que os escrevi

Visto ao Sr Promotor Pu-
blico intet. Bittencourt

Não estando completo o numero de
testemunhas exigidas pelo artº 48 da
Lei

S. August 15 de September 1884

Arthur O'Sullivan

Aos vinte e duas do mes de decem-
 bro de mil oitocentos e tanto
 e quatro, em cartorio publico
 da cidade de alliguel recebi estes
 autos e fizeo este termo. Antonio
 Francisco de allencios Lacerda
 que ass crepi

o Los veinte e dos dias de mes de
 Diciembre Escrivil vello e unto ai
 Tenente e Juiz, em Cartorio e f.
 Os Conclueos ao Presente
 um Ruchor Contor Juiz de
 Direito da Comarca, Manoel
 Yannario Barroa Montenegro,
 e fago este termo. Antonio
 Francisco de Almeida Secario
 que ou crevi

P. Mo. de notificação a' test.^{as} ultim.^{te} Offereci-
da pela Promotoria, para depor com assisten-
cia da m.^a Promotoria no dia 11 de fev.^o vindou-
ro, citados o rio. Sm. Deligant, 26 de dezo.^o 84.

Januario Martingano

Juntado
 Os onze dias do mes de fe-
 vereiro de mil oitocentos
 oitenta e cinco vista
 Villa de São Miguel um
 Cartorio junto a estes au-
 tor mandado e fe que
 o seguinte se segue. Os
 forais transcritos de illumi-
 nar. Escrevo que os escrevi

Cetifico que em virtude do man-
dado supra passei ao lugar Fernandes-
e ali dirigi-me a residencia do rio Ben-
rigues e aquele da Costa e pergun-
tando pelo dito rio a sua familia
responderam-me que tinha sahido, e
informando-me de varias pessoas
responderam-me que o tinham visto em
sua casa; e dei-me de intimar a testi-
monha, por ter informado de um
cunhado da dita testemunha, que ti-
nha para o Itajobi. Opreido e ver-
dade e dou fe. Ficus 3 de Fevereiro
de 1885. Official de Justica.

João Martins Curra

Conclusão

atos onze dias do mes de fe-
vereiro de mil oitocentos e
trinta e cinco, annos, nesta
Villa de São Miguel, ofaceo con-
cluser ao Meritissimo Senhor
Doutor Juiz do Districto de Co-
rumbá Manoel Joaquim
Beneza Montenegro. Antonio
Francisco de Almeida, Escrivão
que os deu.

CV

Nova vista do Promotor Publico. Sr. Miguel,
11 de fevereiro de 1885.

Manoel Joaquim

Dito

Elogo um cartorio recbi este auto,

Deferido, mais o dia 24 de março vin-
doiro, passando-se Mandado, no qual se
recomendará o modo da diligencia, para
que não se reproduza a falta indicada pela
Promotoria Publica, sendo a intimação do ac-
cusado, q^o irá-se procurar.

Jaumeo Borrero

Logo novamente dia 22
cahou em est. supra de la-
do do mudocho supra em carta
no recubi' uter' autas. Ob-
temos transcriçao de todos os parvos
os. vi.

Declaro que por mi demanda de
 ordenado para que se le pague
 el sueldo de 1885. El
 Sr. D. Antonio de la Cruz
 en su calidad de Jefe de
 la oficina de Hacienda
 de este Ayuntamiento
 me ha entregado el
 documento que
 acredita el pago
 de mi sueldo de
 1885.

[illegible]

comprados de Aliquot, 12 de fevereiro
de 1885. Em virtude da transição da
atualidade. Escrivão particular
Yanuari. M. Antunes

Certifico que em virtude do mandado retro
e supra passai a Freguesia de São João Baptista
e ali intersecciona o rio Henrique João
da Costa, e fui ao Moura e ali intersecciona
a testemunha e Manuel Jorge por todo
o conteúdo do mesmo mandado de que
ficaram scientes. Proferido e verdade e des-
fi. Tijucas 26 de Fevereiro de 1885

Official de Justiça

João Martins Vianna

[illegible]

[illegible]

Conclusão

Por trinta dias dormis de ma-
 es, de mil oitocentos oitenta
 e cinco, vinte e seis e sei-
 quil, um cartorio e faco cor-
 tado ao mercaderio deinho
 Doutor Yui de Marita Lafon-
 ca, Manoel Yancario Gus-
 ta Montenegro. Antonio
 Francisco de Alencar Lari-
 vo e que oscrevi.

Exposição do novo Mandado de notificação da ter-
ceira Mandado Jorge por intermédio do dr. juiz
municipal do termo de Tijucas, para vir a mesma
test.º de baixo de vara (acompanhada p.º official de
Justiça do referido termo) e designo a audiência
de 6 de junho vindouro, por ter de entrar em traba-
lhos de correição, que começará no dia 15 do corrente,
fazendo-se as devidas intimações ao Promotor Pu-
blico e ao Pro.º. Villa d. S. Moizinho, 1.º d.
abril de 1885.

Yamamoto Haruhisa

Logo em seguida, em cartão se
cabe esta outra: Estuio Francis
co de Medeiros Lacerda que ouve

Declaro que fancei oman
dado ordenado pelo dispo
sitor. São Miguel do Ite. 1885
Oscar ^{am} e Antonio ^{Co} de Almeida

Pat

Logo em cartorio recibi dos
autores com disposicoes retro. e he
tomou Francisco de Almeida e
criou que os arde...

I am ever
 your affectionate
 friend
 J. B.

Corymbus
... ..
... ..

141
Dada en la villa de
Madrid a trece dias del mes de
diciembre de noventa y siete
Yuntades de ayuntamiento

Elor deuenos deos, don
de yuntas de mil ochenta
ochenta y cinco
años, en la villa de
Alguacil un mun cart
no ajunto antes ante
ordales mandados e f
que adriante de legue.
En Antonio Ponce
co de Medeiros Lucio
que oscrevi

47

Dr. Doutor Manuel Yauccario
Procurador da Real Audiência de São Paulo
d'esta Comarca de São Miguel
por o Al. C. Agente Don Guarde
H.

Quando algum official
de justiça d'este Juizo agirem for
este representado, inde por crime
assignado, que vá a delegar de sua
delegacia o acode a esta Comarca
for em contradio m'os Henrique Joa-
quim de Costa, delegado de poli-
cia de frequencia de São João Baptis-
ta, e sendo ali oitavo para
comparcer um acedimento d'este
Juizo modica de f'umo proxi-
mo viudo de (Salvador) o lohom,
da mancha paga verse pro curar
pelo crime de que e accusado,
sob pena de revellio. Regue cum
for. São elliguel. 8 de issaio de
1885. Eu Antonio Francisco de
elliduros Escrivão que os curi
Yauccario e Montenegro

Certifico que em virtude do mandado
relto intimui a Henrique Joaguim
da Costa por todo o contendo do mesmo
mandado, do que f'icatto scientex. Pre-
ferido e verdade e dou fe. Juiz de f'umo
1885. Official de justiça.
João Martins Vianna

1871
 1000
 1000
 1000
 1000

[The page contains several lines of handwritten cursive script, which appears to be bleed-through from the reverse side of the document. The handwriting is elegant and characteristic of the late 18th or early 19th century.]

Certifico que em virtude do mandado
 retro passou ao lugar Moreira e ali en-
 trevi a testemunha Manuel Jorge, catão
 do se donado de febre e estava muito enca-
 do. O referido é verdade e dou fé. Fizeram
 3 de Junho de 1885. Officiat. de Justiça
 João Martins. Vigário

4 junho de 1885.

Januário de Oliveira

Dato

dos vinte e três dias, do mês de junho
de mil oitocentos oitenta e
cinco, anno, desta Vila de
São Luiz, em Cartório mu-
bi este auto, o Notário Fran-
cisco de Almeida Pereira que
assina

Declaro que acima transcrito
transcrevi pelo despacho retido em
fua. d. e. l. l. g. n. l. 27 de junho de 1885.

Pereira

e Notário Fran. de Almeida

O Doutor Manuel Januario
 Bedma Alcantara, Juiz de Le-
 vante desta Comarca de São Miguel
 por S. M. a quem Deus Guarde
 H.

Mandando a qualquer official
 de Justiça desta Comarca a quem
 for este aprezentado, cindo for em
 qualquer que derijar se alogar da
 residência, o acode nella for um
 contrato orço Henrique Joaquin
 da Costa subdelegado da frequencia
 de São João Baptista sendo ali oin-
 tiente para comparecer em audi-
 encia d'este Juizo no dia 23 de
 mes de Julho proximo arribando as
 11 da manhã para a cister arribar
 poim ante do Justiciero que ain-
 da não deparar everse procurar pelo cri-
 me de que é accusado, e bem assim
 a ollanoe Jorge que achem se do-
 ente quando foi citado, sendo este
 ounctivo de não ter comparecido
 no dia ultimamente marcado
 sob as penas da Lei; uma vez que
 não consta ser a infirmitade de-
 caracter permanentemente ou duradoura
 e que compra São Miguel 27 de
 Junho de 1885. Eu o Historiador
 cede de officio e em nome de quem
 Januario Alcantara

Certifico que este cumprimento do mandado

[illegible]

sicamente de comparecer n' esta villa, conforme
a certidão retro do official de justiça, que a foi
citar.

Em Moiquel, 27 de julho de 1885

Yannuario Montenegro

(Signature)

Data

E logo me foi entregue estes autos
p' parte do Off. P'ni. & Direito da
Comarca. Eu Eduardo Augusto
Torres. Escrevo no presente
momento de molestia do escrivão
comparar os escrivãos.

Vista

Immediatamente comparei com
vista ao Off. Promotor Publico da
Comarca. Eu Eduardo Augusto de
Torres. Escrevo de off. P'ni. no
presente momento de molestia do
escrivão. Eu Eduardo Augusto de
Torres. Escrevo de off. P'ni. no
presente momento de molestia do
escrivão.

Para a vista do Off. P'ni. e do
marcha que faz impossibilidade, não
pode vir de off. P'ni. apresenta o Off. da
Justicia, a de nome Virilio Beliza
rio da Silva, residente em S. João Ba-
ptista de Bombo de Bixinas e grandes.
Completo de assim e numero legal.

Em Moiquel, 27 de julho de
1885.

Off. P'ni. Publico.

João de Deus Soares

(Signature)

Data

Forty-two days of my departure of
1885 of the villa of São Miguel
my courtier for part of the same
for public me for the same
for. Eu Eduardo Augusto de Torres
Escrivas de offição no impedimen-
to de mobilia de escravos Corro-
pção o escravo.

Conclusão

Immediatamente se faz comu-
nicar ao Sr. Juiz de Direito da Comarca
de São Miguel Formosa, Pernambuco, Norte
norte. Eu Eduardo Augusto de Torres
Escrivas de offição no im-
pedimento de mobilia de escravos Cor-
rupção o escravo.

Off.

Na forma do parecer retro, procedendo-se
as diligências, de que tratam os despachos an-
teriores para a audiência de 10 de setembro
próximo. Sr. Miguel, 31 de julho de 1885

Januário Montenegro

Data

Eu, com meus courtiers por parte do
Sr. Juiz de Direito da Comarca de
São Miguel Formosa, Pernambuco, Norte
norte. Eu Eduardo Augusto de Torres
Escrivas no im-
pedimento de mobilia de escravos Cor-
rupção o escravo.

Intimaciones

Certifico que intimé personalmente a esta villa o Promotor Público Cidras José de Prado Párra por los conceptos sus suspensiones retro, a igual fin se le intimó a don J. Las Higueras en agosto de 1885.

O Escribas
 Eduardo Inguanzo de la Cruz

Yuntata

Los cinco dias de mes de Setiembre
de mil ochocientos ochenta e cinco
en esta villa de San Miguel
con mi poder notorio, fecho a este
autor o mandado que a diante
segue. Don Eduardo Augusto de
Hortalez. Escribo y fecho en
no impedimento de mi bestia
do escribas Corripambucino.

O Doutor Manoel Ygnacio B.
 erra Montenegro Juiz de Direito da
 Comarca de São Thome, por D. M. F.
 quem Deus Guarde &c.

Mando a qualquer Official de
 Justica desta Comarca, a quem este for
 apresentado, vindo por mim assignado,
 que vá ao lugar da residência, ou on-
 de n'esta Comarca possa ser encon-
 trado, e sendo ali, intimar o réo Her-
 nique Yaguiri da Costa, Subdelegado
 de Policia da freguesia de São João
 Baptista, para comparecer em Au-
 diencia deste Juizo no dia 10 de Setem-
 bro proximo, as 10 horas da manhã
 para assistir ao depoimento de teste
 murilha, e ver-se proceas pelo an-
 te de quem é accusado, e bem assim
 Virgilio Belizario da Silveira, para
 vir depor no dia e hora acima
 designados, sob pena, ao réo, de re-
 veltia, e a testemunha de desobedi-
 encia, alem das mais que por
 lei, possa incorrer. O que Cum-
 pra. São Thome, 1.º de Agosto de
 1885. Eu Etheardo Stucchetto de Voto
 nra. Escrevo e escrevi mim e
 ommenito de molestia de Erroas res-
 pectivo.

Assinado e rubricado pelo Juiz de Direito
 Manoel Ygnacio Berra Montenegro.

Certifico que em virtude do mandado retro passui
a Ingresso de São João Baptista, e aki implei
mei o res Henrique Yaguim da Costa e a
testemunha Virgilio Belisario da Silveira
por todo conteúdo do mesmo mandado,
e do que ficaram scultos. Presencio é ver
dade e clon f.º Vigencia 31. de Agosto
de 1885. O Official de Justica
João Martins Vianna

Officio do Excmo. de Direito

Informo a V.ª que scia
rao de comparecer a Audi
encia de Res. o res Henrique
Yaguim da Costa e testemunha
Virgilio Belisario da Sil
veira.

Das Vigencia, 10 de Setembro 1885.

Correias
Eduardo H. de Oliveira.

Correias.

E logo os faco comparecer ao Excmo. de
Direito da Comarca de M.ª de
Jannuario Bezerra Fortunato
e Eduardo Augusto de Oliveira
Eservos no impedimento de es
servos compareceres a eservos.
Ch.º

P. Na para a testemunha Virgilio Belisario
da Silveira notificada debaixo de vara, declarando

re ao official de justiça, a quem fôr incumbida a diligen-
cia, que, feita a citação da referida testemunha, seja es-
ta acompanhada por elle até esta villa, onde terá lugar a
respetiva inquirição no mesmo dia da chegada, si não for
domingo, notificando-se ^{no} isto ao rio, para comparecer
e vir-se a processar sob pena de multa, intimando-se porcos-
tos publicos o dia da dita inquirição, uma vez que não
tem sido possível pôlos meios até hoje empregados.

Vor. Miguel, 10 de setembro de 1885.

Yanuario Martimago

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or address block.]

Certifico que passei o mandado
de ordenado no despacho retro
e supra.

Vor. Miguel, 17 de Maio 1885.

Escriu
E. Martimago

Mr. Leung, 10 St. Andrew St. 1883

Certifico que conti meio aprom
 tor Publico da pma. area Cidadã
 Antonio Luiz de Souza Belles
 por todo o bulendo de despar
 e mandado quanto a fôrça
 Sciencia Douçto J. Magua
 9 de novembro de 1885.

A future band, I shall be glad to see you.

55

O Doutor Manoel Yammari Be-
rreira Montenegro Juiz de Direito da Co-
marca de São Miguel por D. M. J. a
quem deu. Guafra etc.

Mando a qualquer Official de Justi-
ca desta Comarca a quem este for
apresentado, onde for o crime enigma-
do, que vá ao lugar de residência, ou
onde nesta Comarca possa ser en-
contrado, e sendo o hi, intimar o réo
Henrique Joaquim da Costa, subde-
legado de Policia da freguesia de São
João Baptista, e bem assim a teste-
munka Virgilio Belizario da Silva.
Com os Offs. despaacho seguinte: P. M. Despaacho
para ser a testemunha Virgilio Be-
lizario da Silva notificada de bair-
de vara, declarando-se ao Official de
Justica, a quem for encarregado a
deligencia, que, feita a citação da re-
sponsa da testemunha, se a citação com-
panhada por elle citada villa, onde
há lugar a respectiva inquerição no
mesmo dia da chegada, se não for do-
mingo, notificando-se isto mesmo ao
réo para comparecer e ver o proce-
sar sob pena de revelia, e intimado o
promotor publico o dia da dita in-
querição; uana vez que nas senten-
ças proferidas pelos meus ate hoje compen-
gados. São Miguel, 10 de setembro de 1885
Ja

Januario Montenegro, a quem se refere
Pelo Hiquet, 17 de Setembro de 1885
Em Officio de Juiz de Direito
Escrivão de Officio

Januario Montenegro

Termo de Juramento

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil
Oit. cento e oitenta e cinco, nesta Villa de
São Sebastião de Tijeros, Comarca de São
de Miguel da Província de Santo Catho-
rino, em sala da residência do juiz, elle
principal Doutor Artur Trindades de Assi-
sando em sessão foi vindo sendo ali
presente o Juiz de Direito João Bento
da Silva pelo Juiz the foi deferido Ju-
ramento aos Santos Evangelhos na
forma da Lei, e the encorajou que
servisse o Cargo de Officiante de Justiça e
que com boa e sã consciência cumpri-
re a diligencia constante do mandado
dito. Aceito por elle o Juramento
assim promettera cumpri-lo. Em
depo do que foy este termo. Eu Carlos
Luz Bischoff escrevi e intei que
escrevi.

Arturo de Assis

João Bento da Silva

Certifico que em cumprimento do mandado do Ilustre Juiz de Direito de
São João Baptista que ali intimei o testemho Constante de habito e
do bem como o res Henrique João do Costa do Contado do mesmo Mandado da
foy feição sieste obedecendo o que se achava de ante e de fato estava e se foy
da verdade do fi. Teuco 6 de novembro de 1885
João Bento da Silva

Conclusão
Elogio em seguida a si feita, em
cartorio off. concluido a off. vlt.
seu. Verdeia Doutor Juiz de Direito
deformação Manoel Juvenario Bragança
Montenegro. Antonio Francisco
de Aguiar. Exercicio que se faz
em off. de

Informando o enviado, si existe em seu poder
cartorio alguma petição despachada do juiz, rep-
rendo seu direito, em consequencia de ter sido recon-
trado deute, quando citado pelo official de Justiça
do termo de Tejinas, conforme vê-se da respectiva
certidão deute, velle em observancia a lei

Yt. igue, 9 de novembro de 1885
Manoel Juvenario Bragança

Carta
Elogio em seguida em cartorio, in-
ta Villa de São Miguel recebidas
doutor Antonio Francisco de Aguiar
deixa Exercicio que se faz
em off. de
Antonio Francisco de Aguiar

Em cumprimento ao artigo 1º do
pro. do 1º pro. deute, tenho a honra
informar a V. S. que em meu
poder e cartorio não existe petição
deute e nem outor qualquer parte
especial que de deute a deute, nem
de deute, nem também man-
dou pro. deute. E V. S. mandará

nos costumes e de modo de pensar
muito guardado ao Santo Evangelho
tem um semelhante. Desses em que
por sua vida de virtude e pureza
demonstram a verdade do que acreditam e
fazer perguntas sobre os factos
constituintes das peccas offensas,
que o mesmo não quer relatar, a fim
de se garantir. Responder sabendo
por seu publico e notorio, que
chegando a portação de São João
Baptista a cada um dos seus do La-
zare lealmente servindo por
seus senhores fagocitem. Alargos
da de la a meiga e a da Chris-
tão da Mallos a fazer o melhor
misericórdia sem ordem da autori-
dade de todo o mundo, de cada
ver faja a sua existência de
llem a salvação de seu mundo e
por isso ali bastante povo que
reclamava de acausando e que
de que arte se apparece fuma
primeiramente o acto judicial
do exame do cadáver, e que em
mo accusado não que fuma
ordenando pelo contrario que
fuma interrogado sem examinal
quem como a acontenciam
sobstante e indigna e a do povo
muito ruindoso. Perguntado
se o o alvino proceder para
favorecer o crime ou o porço

ou por que motivo? Respondendo
seu tremor publico e notorio, que
achando se presente Domingos
V. Amerino, foi esta guerra impo-
sita ao accusado para não fazer ope-
rações devida e regular. Perguntado
se em Domingos V. Amerino em
frequencia alguma a mesa sua ou
de outros do capão de Desvies ou
de campamento de seu Desvies,
não obstante a grande munição
se desferia a de prêmios com
que podia contar, afim de man-
ter a prestigio de sua autoridade?

Respondeo constantemque con-
sistit apenas a simples ingre-
ssão, e sequente se orio de-
cha em condições de paratitas
e independência para com
Domengos de Amorim de modo
que houverem alguma coisa?

[illegible]

Doutor Oleanoel Janua-
 rio Beserra Montenegro, Juiz
 de Direito d'esta Comarca de
 São Miguel por A. M. S. Aguiar
 Pro. Guard. &c

Offendo a qualquer official
 de Justica d'esta Comarca, quem
 for este apresentado, inde por
 mim arreiguado, que derija
 se a legar da residência, o
 nome n'ella for encontrado
 o Rêo Henrique Joaquin da
 Costa Subdelegado de policia
 da freguesia de São João Baptis-
 ta, sendo ali ointime por
 tado o contendo do mesmo dispo-
 cho proferido nos autos a que
 responde, cujo teor é o seguinte
 Officio a dedicação de L. de Depo-
 des de dezembro vinda para
 para ointinterrogatorio do Rêo,
 que virá citado, passando-se
 Offandado. São Miguel 13
 de novembro de 1885. Januario
 Montenegro. Agnes compra
 sob as penas da Lei. Villa de
 São Miguel 13 de novembro
 de 1885. Eu Antonio Francis-
 co de Alzedeiros Secretario que
 oserere.

Januario Montenegro

Termo de Juramento

Nos tres dias do mez de Junho
do anno de mil oitocentos e oitenta
e cinco, nesta Villa de São Sebastião
da Freguesia Comarca de São João
qual da Província de Santa Ca-
tharina em casa da residência
do Juiz Municipal Doutor Artur
Francisco de Almeida, onde em sessão
fui vista sendo ali presentes o
Jacinto Polcino João Bento do Silva
Juiz da Freguesia foi lido e lido
lido o livro da Santa Evangelho no for-
ma da lei de boizo do qual he
circunscrito que com boa e se-
verencia cumprir a obli-
gancia do mandado de. Acerto
porella o juramento assim foy
voto cumprir. Eu Carlos Luiz
Bischoff escrivão intimado que se en-
tre.

Escritura de Obediência

João Bento do Silva

Portes que em meo do Henrique Joazeiro
do Estado de Contracção do Mandado de que se coa deito
deixando que esta comparese pido das deito deito

João Bento do Silva

Conclusão

Elogo em seguida ao termo
rito em cartório afaz com
Clayton ao Ministério de
Interior Doutor Juiz de Direito
de Foz de Iguaçu, Paraná, em
1911. Foz de Iguaçu, 1911. He-
tórico transcrição de laudo
excepcional que ocorreu em
1911 em 1911. 1911. 1911.

1911. 1911. 1911. 1911. 1911.

1911. 1911. 1911. 1911. 1911.

1911. 1911. 1911. 1911. 1911.

1911. 1911. 1911. 1911. 1911.

1911. 1911. 1911. 1911. 1911.

[illegible]

Ilmo. Excmo. Sr.

Comquanto não seja regular, que o rio de-
signa e do Juiz por meio de officio, devendo
fazer-se por meio de requerimento, junto a
aos autos, que acompanham, deixando da
relatório, para visto de vossa.

S. Miguel, 11 de Dezembro de 1885.

Generoso Sr. Juiz

Tendo sido havido em 4 de corrente notificado
pelo guarda policial João Bento da Silva,
a fim de comparecer perante o Juiz de V. Ex.^a no
dia 10 de mesmo, e a chorando-me gravemente
infermo por me achar sofrendo molestia que
até me tem privado de andar a cavallo e muito
mais de pé: o guarda que faz os seus de offici-
al de justiça pela sua fé de notificação e sua pre-
sumpção conhecendo meu estado o dirá. Assim
imploro de V. Ex.^a me queira dispensar no caso
não possa comparecer o que podendo cumpri-
rei com os deveres de justiça.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Freguesia de S. João Baptista do Alto Tijucas
12 de Dezembro de 1885.

Ilmo. Excmo. Sr. Dr. Manoel Januario Bererra Montenegro.
M. D. Juiz de Direito da Comarca de S. Miguel.

Henrique Joaquim da Costa

11
Escrituração
Ondage dias dozes de
dezanho de mil oco cento
oitenta e cinco, vista til
la de São Miguel, em car-
torio ofago conclusos ante
sistemino Senhor Doutor
Juiz de Direito de Comen-
ca, Alcaide Yacuaré Be-
serra de fonte negro. Attilo-
rio Francisco de Aguiar
Escritura que escrevi
Elyo

Evidenciando-se pela participação retro, que o réo
só por motivo de grave moléstia, allegada ao tem-
po da citação para o interrogatório, deixou de compa-
recer no dia designado, sem que isso constitua verda-
deira recusa, nem renuncia do direito de defesa, que
lhe é facultada na occasião do mesmo interrogató-
rio, ou durante tres dias depois, mais a audiência
de 11 de fevereiro próximo, para que tenha um lugar,
pagando-se nova mandado.

Leboizem, 2 de janeiro de 1886.

Yacuaré de Antenor

[Signature] Data
E logo em seguida ao despacho
supra, em cartorio, vista til de São
Miguel, recebi estes autos. Antonio
Francisco de Aguiar, Escritura que
escrevi.

Declaro que paguei em mandado ordina-
do de f.º de despacho supra. Maj. Y. de Yacuaré. 1886
Escritura, Ant. de Aguiar de Aguiar

Junta
 Los ocho dias de mes de
 febrero de mil ocho cientos
 ochenta e seis años, en la
 villa de San Miguel, con
 el ayuntamiento antes au-
 torizado e fe que
 adelante se sigue, de que
 fago este escrito. En el
 ayuntamiento de San Miguel
 por lo que se acuerda

020
I have been thinking of you
very much lately and wondering
how you are getting on. I hope
you are well and happy. I am
feeling better now than I have
for some time. I am still
in the same place and doing
the same work. I am
very much interested in
the progress of the
cause and hope to see
it soon triumph.

Al Doctor Manuel Yanguero
Bisnra Monterrey, Yuni de Chir-
to d'nta Camara de S. Miguel por
D. M. S. Agustin Don Guando H.

[illegible]

Gaspario de Montenegro

Currymanee.
Sigueas, 14 de Janeiro de 1886
Antes de Deus

Certifico que em cumprimento do Mandado
seu intimou Henriquez Torguio da Costa,
o Constado do mesmo Mandado de que ficou
ciente. Dado no Posto para Constas passos
presente. Sigueas 25 de Janeiro de 1886
o fiscal de justiça 7000 Bento da Silva

Henriquez Torguio da Costa

Declaro a todos em forma
atda que ora se está fazendo
Henriquez Torguio da Costa
foi intimado como deve
depois de se fazer a compra
seu e hoje a fim de se
entenderem, mas não
acompanha, e ignoram
do seu o motivo de sua
compra e em que forma
que ora se está fazendo
por escrito para se fazer
antes antes em forma
foi intimado por despacho
Elle mandará a que for
devido. São Miguel 14 de
Janeiro de 1886.

Observe-se
o Antecedeente de 1886

Conclusão

dos deuseis dias do mez de fevri-
ro de mil oitocentos oitenta
e seis, em cartorio n.º 1 da Villa
de São Miguel oface conclu-
são de Meretissimo Senhor Pon-
te Juiz de Direito do Juizado,
Maua, Janeiro 1.º de 1886.
Antonio Francisco de Almeida
Escrevaõ que oscrevi

Elyo

Citado, como foi ultimam^{te}, o rio, que ficou
ciente, sem constar da certidão retro, nem por
qualquer outra forma, impedimento algum de
comparecer, haja vista o Promotor Publico,
Sr. Miguel, 17 de fev. de 1886.

Januario Montenegro

Dato

Elo recebi estes autos em carto-
rio Antonio Francisco de Almeida
Escrevaõ que oscrevi

Visto

for vinte dias do mez de fevri-
ro de mil oitocentos oitenta e seis,
em cartorio n.º 1 da Villa de São
Miguel oface com vista ao
respetivo Promotor Publico do
Comarca Cidadão Antonio Luiz
de Souza Pillaer. Antonio Fran-
cisco de Almeida Escrevaõ que oscrevi
visto ao respectivo Promotor Publico
Pillaer

J. W. P. B. B.

[illegible]



Atchando - se mandada a eleição senato-
rial, em que o rio, como eleitor, tem de tomar
parte, baixem estes autos ao cartorio, para
se virem conclusos depois da m^{da}.

gennaio de ontano

Aos deus e deas domy de mays
de mil oito centos e cinquenta e seis
em Cartorio e nesta villa de São
Miguel recbi vto autp.

Conclusão

at 1. & 2. of the
11th. 1841.

Vistos estes autos, &:

Pronuncio o rio incurso no art. 129 & 6.º do Cod. Penal, por estar bem provado, que recusou a administração da justiça, comprehendida em suas attribuições, quando deixou de proceder á exam. cadaverico no crime de assassinato pelo respectivo senhor, conforme se propalára e lhe foi observado por diversas pessoas, que ao m. tempo reclamavam aquella providencia, ou diligencia, determinada por Lei e do officio do m. rio, que, alem de não ter apresentado defeza alguma no prazo de 15 dias, concedidos p.º isso, commetteo o crime por contemplação a' Domingos S'Abno-rim, recebendo desta instruccão, como se pudesse passar de superior a' subordinado e exercer o cargo á contento ou a' serviço de illegitimos interesses de jurisdiccioado algum; alem de que sem conselho, e sem data por este, nunca pode um Direito ser motivo, pelo qual deixa de ser a autoridade responsavel, quando não cumpre seus deveres. O recus. lança o nome do rio no rol de culpados, e passando o prazo legal para o recurso, depois da intimação, continue esta inst. process. ao Promotor Publico da comarca, p.º offerir seu libello na P.ª Audiencia, que seguir-se, pagar as custas a' final.

Am. Magalhães, 2.º de julho de 1886.

Antonio de Jesus da Silva

Ante mim, o Juiz de Direito, Antonio de Jesus da Silva, em audiência pública, no dia 2.º de julho de 1886, compareceu o Sr. Antonio de Jesus da Silva, que se declarou

Declara q' foy em audiência pública no dia 2.º de julho de 1886.

Antonio de Jesus da Silva

Plantada

Chaparrero del Panto de Panto de
 mil años antes oitenta y seis años,
 vista Villa de Virgenia y junto a
 tu autor amanda de este que codian
 te segun Antonio Francisco de la
 Cruz Sacristan que amara.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is somewhat faded and difficult to decipher, but appears to be a formal or semi-formal communication. The first line is partially obscured by a large, dark smudge or ink blot.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. The handwriting is somewhat faded and difficult to decipher, but appears to be a formal or semi-formal communication. The text continues down the page, with several lines of writing visible. The paper shows signs of age, including discoloration and small holes or tears.

[The handwriting is extremely faded and illegible.]

[The handwriting in this block is extremely faint and illegible.]

Notes and Reminders Public Affairs

*Turris a Tuderorum captiva
a Libia accitata*

[illegible]

the subirem a conclusão oredito
autos. Nada mais houve, e seguiu
o juiz, Promotor official de Justi
ca da Sumaria, e aqui mesmo faço jur
tado solibello, que adiante se segue.
Eu Antonio Francisco de Almeida
ros Secretario Ju oscrevi.

Mr. William A. Brewster
Esq. New York
Dear Sir
I have the pleasure to
acknowledge the receipt of
your letter of the 10th inst.
and in reply to inform you
that the same has been
forwarded to the proper
authorities for their
consideration.

Very respectfully,
Wm. A. Brewster

I am, Sir, very
truly,
Yours,
Wm. A. Brewster

For liberto, crime accusa-
torio da justiça
por do Imperator, em
tra o réo Henrique
Joaquim da Costa, por
esta em sua maior for-
ma de direito.

C. S. C.

1.
I. que o réo Henrique Joaquim da Costa
na qualidade de Subdelegado de Polícia
da Freguesia de S. João Baptista do
Alto S. Paulo, recusou-se a proceder a
exame e averiguação no exercício do cargo de
Joaquim Marcos da Silva, por este estar no
castigo, ordenando a inhabilitação do Costa
ver.

2.
I. que o réo assim procedendo não atende
as reclamações que lhe eram feitas
para proceder de diligências recomendadas
por lei.

3.
I. que o réo com tal procedimento, desma-
rou a administração da justiça confor-
midade em suas attribuições.

Nestes termos fide se mandam
anotar de réo Henrique Joaquim
da Costa, no livro de processos do auto
129.58. do Gov. Crim. Opaco
que assim se julga de offensa
do presente liberto, que se espera

seja recibida, e após al julgado provado.

O Cuspa

Foi sem documentos, e requer-se a abertura da
accusação que tenha lugar de deliquen-
cia legal, e especialmente que sejam
notificados os testemunhos legais amba-
dos, para comparecerem a audiência de
julgamento, e em seguida o que se deu
bezer e gerentados que se faça a
presente causa.

Por os testemunhos

Luiz Loure

Christoph José Martins

Joaquim Marcelino Ramos

Pedro de Seixas Brasil

Virgilio Belizario da Silveira.

Juramento

Florentino, de nome de P. Sampaio da Flor de
Jesus.

Seu residente em São Baptista

Biquassu e de Seixas de 1887

O Juiz Publico
Antonio de S. Sampaio

Conclusão

Por Quatorze dias domus defe-
vendo de mil eito eoitos e trinta
e sete, e a villa de Biguani
em cartorio ofaco e maluzo
ao Mercetissimo deinho deito
Juri de Oerito de comarea,
Manoel Januario Montenegro,
negro. ~~Montenegro~~ ~~Montenegro~~ ~~Montenegro~~
na curia que ocrevi.
com com ~~Montenegro~~ ~~Montenegro~~ ~~Montenegro~~

Reunido em copia de libello as no por
intimada de no. de Liguani, que ocrevi
reitor, intimando se a no tempo aquelle
para a respectiva julgamento na audien-
cia de 2 de abril vindouro e de para de re-
vella, reitor e poudos quetia da comar-
ca de Biguani 15 de janeiro de 1889.
Manoel Januario Montenegro



Colado em cartorio e ocrevi
autty. e ocrevi Manuico de Liguani
na curia que ocrevi

Parci omandado itim copia de
libello. Villa de Biguani 19 de fev
de 1889. ~~Manoel~~
Antonio Manuico de Liguani

11/11/11
Ora que se trata de dar
a conhecer a todos os
que se interessam
pelo bem da
cidade de Vila Rica
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica

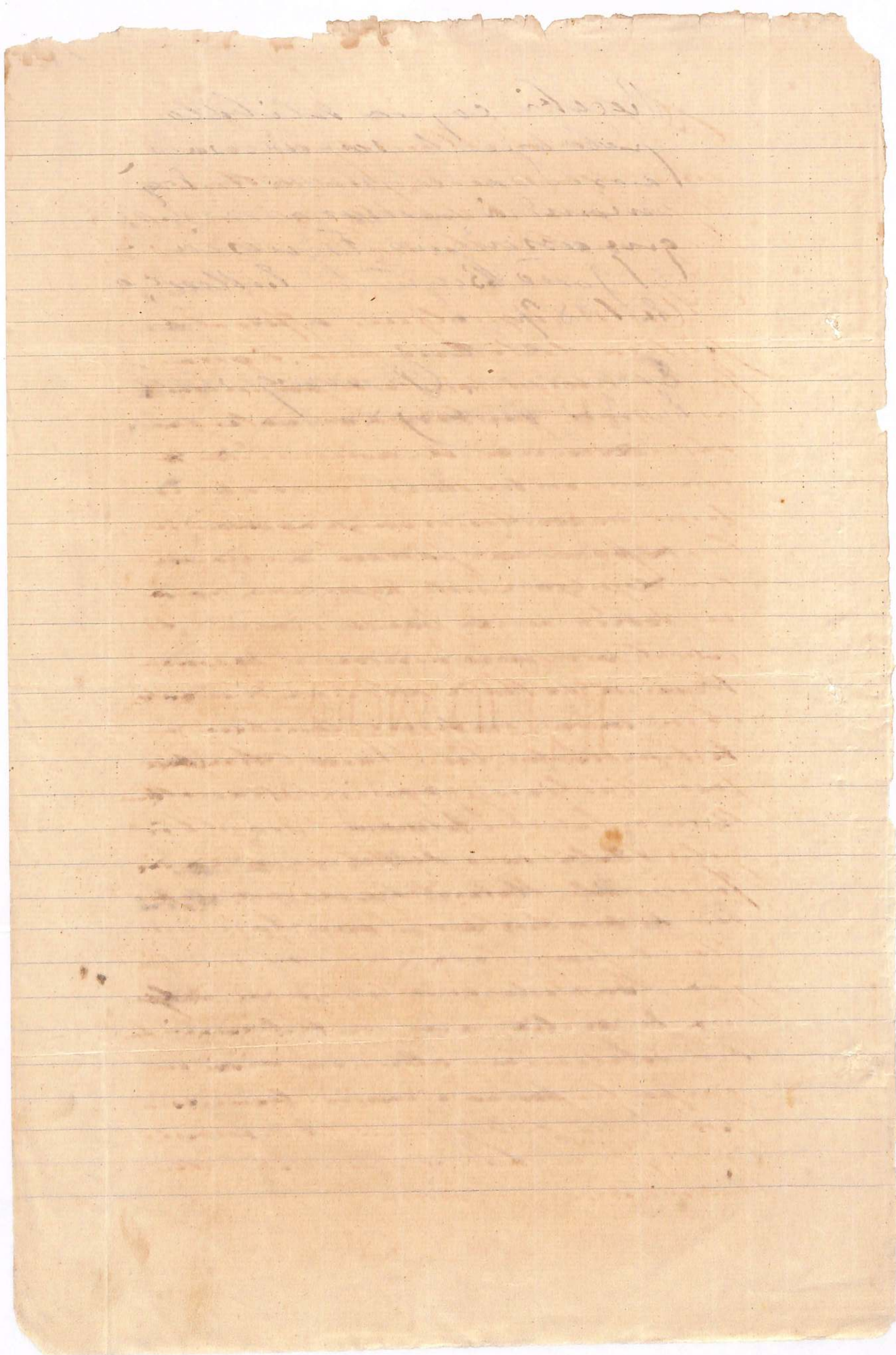
Entretanto, como dias de
de março de mil oitocentos
e trinta e sete, a Vila Rica
de Vila Rica, em carta
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica

Entretanto, como dias de
de março de mil oitocentos
e trinta e sete, a Vila Rica
de Vila Rica, em carta
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica

Entretanto, como dias de
de março de mil oitocentos
e trinta e sete, a Vila Rica
de Vila Rica, em carta
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica
a respeito da
construção de um
cartão para a
cidade de Vila Rica

Recebi copia do libello
pelo qual sou accusado
de parte do testemunho do
mandado passar o presente
que assigno Freixo da
Al João Baptista de Moraes,
1888

Henrique Joaquim da Costa
Correio de Pennington
Pedro Maria



74

O Doutor Manoel Januario Be-
serra Montenegro, Juiz de Direito
do Comarca de São Miguel, por S. M.
I. aquem Deus Guarde &c

Mando aqualquer official da
Justica desta Comarca aquem
for ute aforzuntado, indo por mim
assignado, que derija-se as leges
das retidencias ou aonde ellas se-
rem encontradas, e sendo ali in-
tinue as res. Eyrigue paguam da
Corta para comparecer a audien-
cia do julgamento do processo aqua
responde neste Juizo no dia 2 de
abril proximo vindouro de comen-
te anno (de lha) ao volume da mesma
e em animo intineo tambem os
testemunhas Luis Sans, Chripian
Jose Martines, Joaquin Marcolin
Ramos, Patricio Pereira Brazil, Vir-
gelio Polissario de Vilveira, e in-
formante Romitino sacaro, naps
ssa de sua Senhora Dona Laurinda
Flor de Jacu, todos moradores em São
João Baptista do alto Tiquera, de lha
na de revelia ares e as testemunhas
de dissolubencia alem das oraes em
que por hi pena se menciona. Cuya com-
pro. Villa de Biquaria 14 de fevereiro
de 1887. Eu Antonio Francisco de lha
Doutor Laurinda que assina

Januario Montenegro

Certifico ter intimado Sr. Henri
que Joaquim da Costa com como os
testemunhos Constante demandado retro
atados pelo conteúdo do mesmo De
que ficarei Siens tes De que De si
Segueas. De Marco de 1884

O Official de Justiça
João Bento da Silva

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Com a devida venia
Tenho o honra informar a V. Ex.
que o rito deste processo está
iniciado, foram intimados co-
mo deve de se deves, e não com
parcerão a audiência de julga-
mento por causa do grande tem-
poral de chuva, que, sem dúvida,
não poderia atravessar os rios. De
mandado aqui por virado. Villa
de Guaymas 2 de abril de 1884

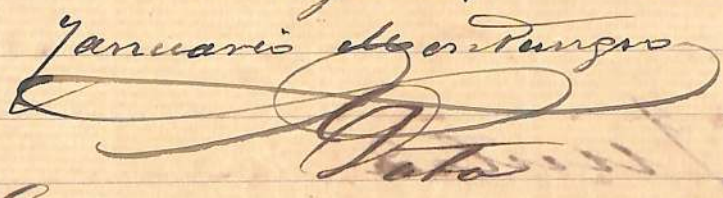
Phrased

Antonio de Almeida
Conde de Almeida

Atos vinte e um dias de maio de
abril de mil oitocentos e setenta
e sete nesta Villa de Guaymas em
cartório ofício concelho, as partes
terão o honor de estar aqui e
do governo, Manoel Francisco
Quero e Montenegro. Antonio
Francisco de Almeida e Henrique

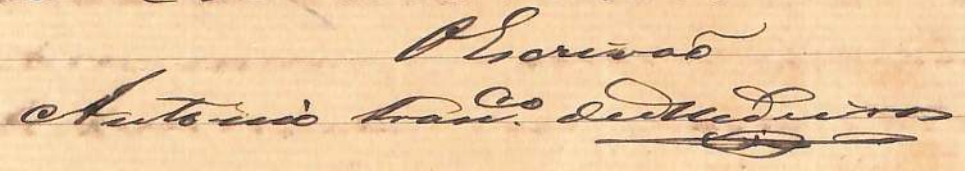
Designo a audiência de 4 de junho proxi-
mo, fazendo-se as necessarias intimações do
río e testem.^{es} mediante Mandado por inter-
medio do juiz Municipal de Tijuca, com
intimação ao Promotor Publico.

V.º O Biquanni, 22 de abril de 1887.

Januario de Biquanni


Elogo em seguida ao despacho
supra em Cartorio recebidos
antes. Antonio tran.^{co} de Biquanni
no Cartorio o mesmo

Declaro que foy o mandado orde-
nado pelo despacho supra. Biquanni
em 26 de abril de 1887.

Escrivão
Antonio tran.^{co} de Biquanni


Junta
Por veinte dias de mes de mayo
de mil ochocientos ochenta y ocho
en esta Villa de Biguañan en
cartorio apunto auto auto
ordenado e fe que addiante
seve. Antonio Francisco de
Alfedeiro Lirio que vive en

27
Doutor Manoel Jacu-
rio Pereira Montenegro Juiz
de Direito desta Comarca de São
Miguel por S. M. Sagrão D. m.
Guarde &c.

Mando a qualquer official de
Justiça d'esta Comarca, a quem
este for apresentado, indo por mim
anunciado, que dirija-se ao lugar
da residência, ou ao de villa
foram encontrados, ali intimem
ao rio Henrique Joazeiro de So-
ta para comparecer a audiência
do julgamento do processo a que res-
ponde neste, no dia 4 de Ju-
nho (1887) ás 9 horas vindas do cor-
rente anno as 10 horas da manhã,
e bem assim intimem também as-
testemunhas Luiz São, Christino
João Martires, Joazeiro de So-
ta, Ramo, Patrício, Virgílio Brasil,
Virgílio Pelizario de Silveira, e ain-
formante Floritino, veravos, na
pena de uma multa de 500\$000.
vindo afor de Jesus, todos moradores
em São João Baptista do Alto de
Jicó, sob pena de revellação ao rio
e a testemunhas de desobediência
a lei da mara em que por lei
foram incorrer. Dado em pro-
Villa de Biquani 16 de Abril de 1887
Eu Antonio Francisco de Almeida Juiz de Direito
Manoel Montenegro

Certidão

Certifico que o réo Hon-
rabilíssimo Joaquim de Cos-
ta falleceu em um dos
últimos dias do mez
de Abril proximo findo,
pelo que deixo-me de cum-
prir a diligencia ordena-
da no transcripto retro.
Tijucas 14 de Maio
de 1887.

Francisco
Bispo

C. M. Costa

do vinte dias do mes de maio
dumit oito centos oitenta e sete,
nesta Villa de Biguaçu ofago
conclusos do testamento
deuho Promotor Juiz de Direito
do fono de Aguiar e Janu-
rio Lusena o testamento
de que fago este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida
dos Presbiteros ouvidor.

Colo.

Junta-se certidão de obito, que o Promotor
Publico requerá, estando-me estes autos
conclusos para os devidos fins.

Biguaçu, 21 de maio de 1887

Januario de Almeida

